

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 160

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 9 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.447, que transfere para a *Société de Construction du Port de Pernambuco* o contracto celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro para a execução das obras de melhoramento do porto de Recife.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 18 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Empreza de Mineração e Tintas Ancora.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.447 — DE 1 DE JULHO DE 1909

Transfere para a «*Société de Construction du Port de Pernambuco*» o contracto celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o engenheiro Demetrio Nunes Ribeiro, contractante das obras de melhoramento do porto do Recife, juntamente com o engenheiro Edmond Bartissol, de quem é representante, e tendo em vista o disposto nas clausulas III e IV do decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, decreta:

Artigo unico. Ficou transferido para a *Société de Construction du Port de Pernambuco*, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 7.291, de 21 de janeiro do corrente anno, o contracto celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro, em virtude do decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, sendo a referida *Société de Construction* subrogada n.s direitos e obrigações decorrentes do mesmo contracto e mantida, na forma alli estabelecida, a responsabilidade profissional do engenheiro Edmond Bartissol.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PECANHIA.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de maio findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Camisão

177ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Silvany Ribeiro Sampaio.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Alfredo Dutra de Leão e Arnaldo Colim Pacheco;

Capitães ajudantes de ordens, Pergentino Bastos Dutra e Pedro Alves Cardoso;

Major-cirurgião, Dr. Alvaro Thyrsos da Rocha.

529ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Ribeiro Sampaio;

Major-fiscal, João Ribeiro Sampaio;

Capitão-ajudante, Antonio Soares dos Reis;

Tenente-secretario, Dario Dutra;

Tenente-quartel-mestre, Candido de Cerqueira Lopes;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Hildebrando de Souza.

1ª companhia — Capitão, Romero de Araujo Magalhães;

Tenente, Abreu Dutra de Cerqueira; Alferes, Manoel da Rocha Sampaio e Manoel Valentim de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Leoncio Gonçalves Vieira;

Tenente, Joviniano Ribeiro de Oliveira; Alferes, Manoel Ferreira de Almeida e Francisco de Macedo Mello.

3ª companhia — Capitão, Francisco Ribeiro de Assis;

Tenente, Candido Rodrigues do Lago; Alferes, João da Motta Pereira e Satyro Francisco da Motta.

4ª companhia — Capitão, Fernando Broeschini;

Tenente, Flavio Neves Simões; Alferes, Romeu de Araujo Magalhães e Pedro Ribeiro da Silva.

531ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pompilio Fernandes de Souza;

Major-fiscal, Manoel Ribeiro Sampaio; Capitão-ajudante, Luiz José Borges de Cerqueira;

Tenente secretario, Viriano Alves da Silva Cardoso;

Tenente quartel-mestre, Manoel Dutra de Cerqueira;

Capitão-cirurgião, José Possidonio da Motta.

1ª companhia — Capitão, Antonio José Alves;

Tenente, Manoel Joaquim Dutra de Leão; Alferes, David Dutra de Cerqueira e José Francisco Ferreira Borges.

2ª companhia — Capitão, Francisco Meirelles Costa;

Tenente, Tertuliano Martins de Araujo;

Alferes, Manoel de Cerqueira Alvim e Januario Pereira de Souza.

3ª companhia — Capitão, Firmino Baptista Pedreira;

Tenente, Antonio Cesar Leite;

Alferes, Raymundo Soares de Macedo e João Dutra.

4ª companhia — Capitão, Agnello Colim Pacheco;

Tenente, João Eduardo de Macedo;

Alferes, Cyriaco Aurelio de Cerqueira e Roberto Pereira de Souza.

531ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Aprigio Borges de Cerqueira;

Major-fiscal, Illuminato Alves Cerqueira;

Capitão-ajudante, Arthur Dutra Sampaio,

Tenente-secretario, Mario Soares de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, João Magiano Pinto;

Capitão-cirurgião, Cicero Alencar e Souza.

1ª companhia — Capitão, Benigno de Cerqueira Lopes.

Tenente, Trazibulo Dutra de Cerqueira;

Alferes, Guilherme Dutra de Cerqueira e Virgilio José Silva.

2ª companhia — Capitão, Paschoal dos Martires de Souza;

Tenente, Justino José Alves;

Alferes, Rosalvo Gonçalves da Costa e Fausto Ribeiro de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Alencar e Souza;

Tenente, Ernesto de Macedo Pamponet; Alferes, Reginaldo Baptista Pedreira e Fulgencio Gonçalves Vieira.

4ª companhia—Capitão, João Meirelles dos Santos;

Tenente, José Ribeiro Soares;

Alferes, Sergio Meirelles Costa e Isaac Martins de Araújo.

Comarca de Brotas

103ª batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, José Maria Barreto Falcão.

4ª companhia—Capitão, Ulysses Estanislau da Silva.

104ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Clodoaldo Luiz dos Santos.

2ª companhia—Capitão, João Garozza;

Tenente, Joaquim Sepulveda.

Comarca de Ilhéos

163ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Domingos Adami de Sá.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Assencio Homem d'El-Rei e José Rosalvo de Mendonça;

Capitães-ajudantes de ordens, cirurgião dentista João Moreno e Joaquim Geraldo Albuquerque Mello;

Major-cirurgião, Angelio Dorea.

487ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Arthur Affonso de Carvalho;

Major-fiscal, Pedro Moreira Simas;

Capitão-ajudante, João da Matta Aguiar;

Tenente-secretario, José Maria dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Victalino dos Santos Leitão;

Capitão-cirurgião, Evaristo de Mello Sá Junior.

1ª companhia — Capitão, Ulysses Cardoso Dias;

Tenente, José Alves do Nascimento;

Alferes, José Bispo dos Santos e Narciso da Costa Cardoso.

2ª companhia — Capitão, Benicio José Moreira;

Tenente, José Ignacio Alves;

Alferes, Hygino Ferreira da Soledade e Jorge Alves da Silva.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira de Paiva;

Tenente, Juvenio Antonio da Cruz;

Alferes, Alfredo Manoel da Hora e Pedro Bezerra Filho.

4ª companhia — Capitão, Ramiro Duarte da Silva;

Tenente, Izidoro Manoel Gomes;

Alferes, João Romualdo de Carvalho e Germinio Francisco do Carmo.

488ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Baptista Homem d'El-Rei;

Major-fiscal, Pedro Lavigne de Lemos;

Capitão-ajudante, João Antiocho Adami;

Tenente-secretario, José Marques Brandão;

Tenente quartel-mestre, Virgilio Doadado Homem d'El-Rei;

Capitão-cirurgião, o alferes Luiz Adami.

1ª companhia—Capitão, Macedonio Gomes de Castro;

Tenente, Celso Luiz de Lemos;

Alferes, Olegario José de Sant'Anna e Bernardo da Silva Campos.

2ª companhia—Capitão, Luiz Napoleão Homem d'El-Rei Filho;

Tenente, José Antonio dos Santos;

Alferes, Aristides Soares do Bomfim e José Nabór Egas do Bomfim.

3ª companhia — Capitão, Oscar Hohlenweger Homem d'El-Rei;

Tenente, Francisco Mendes do Moura;

Alferes, José Soares do Bomfim e José da Silva Duarte.

4ª companhia—Capitão, Davino de Araújo;

Tenente, João Mariano Homem d'El-Rei;

Alferes, Cecilio Manuel Gomes e Altino de Brito Guimarães.

489ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cicero Pinto;

Major-fiscal, Modesto Olympio Machado;

Capitão-ajudante, Ernestino Alves Guerra Junior;

Tenente-secretario, Felipe Benicio de Jesus;

Tenente quartel-mestre, Marcolino José de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Porphirio Feliciano Fontes.

1ª companhia—Capitão, João Lima;

Tenente, Aureliano de Araújo Bacellar;

Alferes, José Florencio da Silva e Antonio Lazaro de Cerqueira.

2ª companhia—Capitão, Bernardo de Souza Bronze;

Tenente, Donsdelit Victorio dos Santos;

Alferes, Dario Egas do Bomfim e João Baptista dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Sylvio Vicente de Queiroz;

Tenente, Izidoro Ferreira Matto;

Alferes, Norberto Soares dos Reis e Desiderio Figueiredo do Carmo.

4ª companhia — Capitão, Domingos Paranhos do Bomfim;

Tenente, Marcilio Dias de Souza;

Alferes, João dos Reis Figueiredo e Egydio Reindani.

163ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Estacio de Sá Buttencourt Camara;

Major-fiscal, o alferes Antonio da Costa Lima;

Capitão-ajudante, João Pereira de Oliveira;

Tenente-secretario, Jardelino Barbosa Brandão;

Tenente quartel-mestre, Camillo Lellis Maçon dos Santos;

Capitão-cirurgião, Antonio Carlos de Sá.

1ª companhia — Capitão, José Gastão Lavigne;

Tenente, Gaetano Alberto da Costa;

Alferes, João Camillo de Abreu e Egydio Alves da Silva.

2ª companhia — Capitão, Manoel Alves do Amaral;

Tenente, Abilio Dantas;

Alferes, Eustaquio José da Costa e José Ambrozia Filho.

3ª companhia — Capitão, Christiano Melgaço;

Tenente, Moysés Elias do Rego;

Alferes, Reginaldo Adami e Clementino Simplicio Nogueira.

4ª companhia — Capitão, Eustaquio Fernandes Leitão;

Tenente, Ignacio Fernandes Leitão;

Alferes, Miguel Vicente Santiago e Paulo Gomes da Silva.

164ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Basilio Francisco de Oliveira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Minervino Cardoso da Silva e Annanias José de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, Celerino Dantas e Hermes Viviano da Silva;

Major-cirurgião, Affonso Nolasco de Cerqueira.

490ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro Gaston Lavigne;

Major-fiscal, Alberto Hohlenweger Homem d'El-Rei;

Capitão-ajudante, Manoel Ribeiro da Silva Velloso;

Tenente-secretario, Raphael Alves da Silva;

Tenente quartel-mestre, Erasmo de Sá Vieira;

Capitão-cirurgião, Guilherme Xavier da Conceição.

1ª companhia — Capitão, Cyrillo Alves da Silva;

Tenente, Alvino Ferreira da Soledade;

Alferes, José Candido de Araújo e Antonio Francisco do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Oscar Olympio Machado;

Tenente, Francisco Ferreira Coitinho

Alferes, Antonio Paulo Alves e Melicio Aquino de Sant'Anna.

3ª companhia—Capitão, Antonio Olympio dos Santos;

Tenente, Adriano Francisco Jovita;

Alferes, Agostinho Gomes de Jesus e José Tertuliano Marques.

4ª companhia — Capitão, Domingos Fernandes Sol;

Tenente, Izaias Manoel Gomes;

Alferes, Bento Seidman Vieira e Ulysses Homem d'El-Rei.

491ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Jorge de Sá Buttencourt Camara;

Major-fiscal, Luiz Gaston Lavigne;

Capitão-ajudante, José Martins da Silva;

Tenente-secretario, José da Silva Mattos;

Tenente quartel-mestre, Augusto da Silva Napoleão;

Capitão-cirurgião, Elias José de Faria.

1ª companhia—Capitão, José Caldas Filho;

Tenente, Antonio Lopes da Silva Sobrinho;

Alferes, Silvino Pedro dos Santos e Prediliano dos Santos Leitão.

2ª companhia — Pedro José dos Santos;

Tenente, Anastacio Antonio Calixto;

Alferes, José Luiz do Nascimento e Cherubim Fernandes Leitão.

3ª companhia — Capitão, Augusto Pereira de Oliveira.

Tenente, Theodoro Dias de Oliveira;

Alferes, João Manoel do Nascimento e José Correa da Silva.

4ª companhia — José Pereira da Cruz;

Tenente, Rodolpho de Albuquerque Mello;

Alferes, Domingos Henrique de Oliveira e Raul da Silva Mattos.

492ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro Seola Homem d'El-Rei;

Major-fiscal, Antonio Calixto da Silva;

Capitão ajudante, Davino Freire de Menezes;

Tenente-secretario, Benigno Alves do Souza;

Tenente quartel-mestre, José Alves Monteiro;

Capitão-cirurgião, Irineu Gomes da Silva.

1ª companhia—Capitão, Roberto José da Macedo;

Tenente, Pedro Antonio da Cruz;

Alferes, Terencio d'El-Rei e Antonio Soares de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Olympio Francisco Xavier de Souza;

Tenente, Angelino Alves de Carvalho;

Alferes, Plinio Victorino dos Santos e Pedro José Coitinho.

3ª companhia—Capitão, Antonio Carvalho do Bomfim;

Tenente, Sergio Miranda do Lima;
Alferes, Leonillo Simões do Nascimento e Antonio José da Rocha.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Salles;
Tenente, Ulysses do Carmo;
Alferes, Candido Gomes de Oliveira e Gal-dino Gomes de Oliveira.

164ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, Victor de Mello Sá;

Major fiscal, o capitão Euzebio Lopes Be-nevides;

Capitão ajudante, João Telles Barreto;
Tenente secretario, Augusto da Silva Ro-bello;

Tenente quartel-mestre, Laurindo Alves Casaes;

Capitão cirurgião, Celso Claudio Calazans.

1ª companhia—Capitão, Domingos Augusto da Silva;

Tenente, Alfredo da Costa Lima;
Alferes, Ponciano Figueiredo de Santa Anna e Emiliano Figueiredo do Carmo.

2ª companhia — Capitão, Domingos Martins da Silva;

Tenente, José Sabino Garcia;
Alferes, Gustavo Soares Bezerra e Aure-liano Felipe Wens.

3ª companhia — Capitão, Jorge Miguel Halla;

Tenente, Luiz Carlos dos Santos;
Alferes, Nicolau José da Conceição e Inno-cencio Francisco dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Canuto da Trin-dade Rocha;

Tenente, Manoel Gomes de Sant'Anna;
Alferes, Julião Januario da Silva Santos e José dos Santos Souza.

165ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Ulysses de Sá Bit-tencourt Camara;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Ma-nuel Telles Barreto e Eugenio de Sá Bitten-court Camara;

Capitães ajudantes de ordens, Arsenio Alves das Neves e Urias Corrêa de Oliveira;

Major cirurgião, o tenente Firmino Fer-reira de Pinho.

493ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, o capitão José Francisco de Oliveira;

Major fiscal, Francisco Coelho Moreira;
Capitão ajudante, Jayme da Cunha Bitten-court;

Tenente secretario, Antonio Francisco de Gres;

Tenente quartel-mestre, Leopoldino José de Souza;

Capitão cirurgião, Pedro Fernandes da Silva.

1ª companhia — Capitão, Abdias Ricardo Lyrio;

Tenente, Pedro Augusto Moustans;

Alferes, Tertuliano Gualberto dos Anjos e Henrique José de Sant'Anna.

2ª companhia — Capitão, Anacleto Fer-reira do Nascimento;

Tenente, Ricardo da Silva Braga;

Alferes, Suetonio Peregrino de Souza e Graciliano Francisco dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Paschoal Siuffo;

Tenente, Arthur de Mello Sá;

Alferes, Antonio Martins de Mello e Silve-rio Antonio Calixto.

4ª companhia—Capitão, José Miguel Halla;

Tenente, Izaías de Oliveira Santos;

Alferes, José de Oliveira Camara e Pau-lino Moreira de Freitas.

491ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, João Carlos Hohlenweger;

Major fiscal, Alfredo Gomes Moução;
Capitão ajudante, João Dantas de Oli-veira;

Tenente secretario, Americo Alves;

Tenente quartel-mestre, Mancel Caetano;
Capitão cirurgião, Gerino da Rocha Passos.

1ª companhia — Capitão, Antonio Marcos dos Santos;

Tenente, Pedro Moura de Alcantara;

Alferes, Julião José de Mello e Theodoro Bacellar.

2ª companhia—Capitão, Geremias Egydio de Lemos;

Tenente, Samuel Costa Lima;

Alferes, Sebastião Moura de Alcantara e Cosme Damião Mendes da Silva.

3ª companhia—Capitão, Manoel Carillo;

Tenente, Carlos Carillo;

Alferes, José Simeão Duarte e Abilio José Ricardo.

4ª companhia — Capitão, Aurelio Moreira Simas;

Tenente, João Fernando Adami;

Alferes, José Ernesto da Silva e Theodo-rindo Rodrigues Jundialy.

495ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, o alferes Francisco José Moreno;

Major-fiscal, o engenheiro José Verissimo da Silva Junior;

Capitão-ajudante, Luiz Lavigne Sobrinho;

Tenente-secretario, Jorge da Silva Riposo;

Tenente quartel-mestre, Pedro Lopes Be-nevides;

Capitão-cirurgião, João Moreira Passos.

1ª companhia — Capitão, Juvenal Baptista Soares;

Tenente, Manoel Perphirio Machado So-brinho;

Alferes, Candido Osserio e Leandro José de Souza.

2ª companhia — Cupertino Vieira de Mello;

Tenente, Pedro Alexandrino Ribeiro dos Passos;

Alferes, Antonio Tavares da Silva e Fran-cisco da Costa Cardozo.

3ª companhia — Capitão, José Corrêa da Costa;

Tenente, Ceciliano Simões de Freitas;

Alferes, José Orico e Justo Ferreira da Cruz.

4ª companhia — Rodolpho Procopio de Britto Gondim;

Tenente, Joaquim Fonseca;

Alferes, José Alves Ribeiro e Ieno de Sá.

165ª batalhão da reserva

Esta lo-maior — Tenente-coronel comman-dante, Pedro Augusto Hohlenweger;

Major-fiscal, Durval Augusto Hohlenweger;

Capitão-ajudante, Domingos de Vasconcel-os Gusmão;

Tenente-secretario, Euclides dos Santos Rocha;

Tenente quartel-mestre, Cecilio Gomes;

Capitão cirurgião, Joaquim Lopes da Silva Filho.

1ª companhia—Capitão, Antonio Germinio de Mattos;

Tenente, José Thomaz da Rocha;

Alferes, Faustino da Silva Pinto e Lou-renço Soares de Lima.

2ª companhia — Capitão, João Lopes Bo-telho;

Tenente, Rodolpho Muniz do Nascimento;

Alferes, Angelo Ferreira da Soledade e Benigno Alves dos Reis.

3ª companhia — Capitão, João Nunes de Souza;

Tenente, Mancel Antonio Cezimbra;

Alferes, Manoel Leal de Paiva e Antonio Francisco de Souza.

4ª companhia—Capitão, Julio dos Santos Medrado;

Tenente, Glycério Gomes da Silva;

Alferes, Antonio Theodoro do Nascimento e Jacintho Carlos Mendes.

80ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Nicolau Siuffo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Marti-niano Francisco Theodoro e Firmino Caldas.

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Ra-poso Benevides e Antonio Rodrigues de Oli-veira Sá;

Major cirurgião, Pedro Soares Bezerra.

159º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, Carlos Bekrmam;

Major-fiscal, Antonio Freire de Mello;

Capitão-ajudante, Octaviano Pereira de Oliveira;

Tenente-secretario, João de Góes;

Tenente quartel-mestre, Aureliano Mi-randa;

Capitão-cirurgião, Boaventura Joaquim de Oliveira;

Alferes veterinario, Emilio José Lisboa.

1º esquadrão — Capitão, João Nogueira Leitão;

Tenentes, Antonio Rodrigues da Silva e Venancio Soares da Silva;

Alferes, Porphirio Antonio Barbosa e Ho-racio Joaquim do Nascimento.

2º esquadrão — Capitão, João Baptista de Souza;

Tenentes, Julio Quintiliano Robouças e Manoel do Bomfim Marques;

Alferes, Seraphim Martins do Nascimento e Antonio Francisco Couby.

3º esquadrão — Capitão, Alfredo da Silva Lavigne;

Tenentes, Theodoro Julio de Deus e An-tonio Bispo Fernandes Leitão;

Alferes, Alvim de Oliveira Junior e João Felix da Camara.

4º esquadrão — Capitão, Deiraldo Pereira Lopes;

Tenentes, Trifirio Francisco Soares e José Francisco da Silva;

Alferes, Joaquim Soares da Cruz e Pedro José Duarte.

160º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-dante, Hugo Raufmann;

Major-fiscal, Estaquio Fialho Costa;

Capitão-ajudante, José Ribeiro de Oliveira;

Tenente-secretario, Jorge Vitta;

Tenente quartel-mestre, João Baptista Vianca;

Capitão-cirurgião, Pedro Marques da Silva;

Alferes veterinario, João de Deus Fer-reira.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Bibiano da Cruz;

Tenentes, Aristides Figueiredo dos Reis e Antonio Placido de Sant'Anna;

Alferes, Antonio Alves da Silva e Alci-biades Mendes Gonçalves.

2º esquadrão — Capitão, Polycarpo de Araujo Bacellar;

Tenentes, Manoel Rodrigues de Sant'Anna e Nicodemus Appolinario dos Santos;

Alferes, Luiz Paulino dos Santos e Elesbão Alves de Faria.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Mendes da Silva;

Tenentes, Antonio Francisco Linhares e João José da Cruz;

Alferes, Otilio Francisco de Assis e José Eugenio de Carvalho.

4º esquadrão — Capitão, Pompilio de Sá Bittencourt Camara;

Tenentes, João Cezimbra Tavares e Joa-quim Avelino da Silva;

Alferes, Justo Pinto Cassiano e José Ro-drigues da Silva.

81ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o alferes Diogo Salomoni Camara.

Estado-maior — Capitães assistentes, Aníbio Epiphânio Rebello Leitão e Euphrasino Pinto Ferreira;

Capitães ajudantes de ordens, Miguel Pinheiro e Manoel Baptista Soares;
Major-cirurgião, Joaquim Roberto Lavigne.

161º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Miguel Gomes Baracho;
Major-fiscal, Manoel Villaça Pereira;
Capitão-ajudante, Francisco Lavigne;
Tenente-secretario, José de Brito Melgaço;
Tenente quartel-mestre, Davino Pinto da Silva;

Capitão-cirurgião, Pedro Raul Hohlenweger Homem d'El-Rei.

1º esquadrão — Capitão, Carlos Christiano Homem d'El-Rei.

Tenentes, João Manoel de Andrade e Joaquim Floro Homem d'El-Rei;

Alferes, Miguel de Brito Melgaço e Francisco Bispo de Alcantara.

2º esquadrão — Capitão, Miguel Bomfim;
Tenentes, Agrippino Antonio Lisboa e Manoel Ventura Lopes;

Alferes, Isaac Manoel do Nascimento e Manoel Macedonio de Sá.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Gualberto dos Santos;

Tenentes, Francisco Gonçalves da Silva e João Onofre da Costa Lima;

Alferes, Seraphim Gil do Nascimento e Joaquim Lopes da Silva Neto.

4º esquadrão — Capitão, João Teixeira de Sant'Anna;

Tenentes, Francisco Manoel Gomes e Felipe Santiago dos Anjos;

Alferes, Joaquim dos Santos Mello e Ernesto Macedonio de Sá.

162º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Pereira de Brito;

Major fiscal, Maximiano de Souza Coelho;
Capitão ajudante, João de Albuquerque Mello;

Tenente secretario, Felix José de Souza;

Tenente quartel mestre, Manoel de Carvalho Lessa;

Capitão cirurgião, Marciano Lopes Benevides.

1º esquadrão—Capitão, Francisco Xavier da Silva Freire;

Tenentes, Luciano Paulino Francisco Hohlenweger e Erasmo Telles Barretto;

Alferes, Aristides Fernandes de Almeida e Victor Manoel Ramos.

2º esquadrão—Capitão, Luiz Clarencio Benevides,

Tenentes, Arthur de Freitas Noronha e Godofredo Dantas;

Alferes, José Joaquim de Souza Pinto e Joaquim Felisberto de Almeida.

3º esquadrão—Capitão, Angelo Sorbo;

Tenentes, Hygino Nunes Dourado e Jolindo Francisco do Nascimento;

Alferes, Domingos Rodrigues do Senna e Martinho Garcia Bispo.

4º esquadrão—Capitão, Christiano Alexandre Homem d'El-Rei;

Tenentes, Balduino Pereira Duarte e Roberto Ramos do Espirito Santo;

Alferes, Ormindo Magalhães da Cruz e Lydio Chrispiniano Moitinho.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Itapetirica

6ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Epaminondas Cincinato de Senna.

17º batalhão de infantaria

Estado-maior— Capitão cirurgião, Cesario Archanjo de Oliveira.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, José Antonio Clementino Pereira.

Comarca de Passos

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Jonas Ferreira de Oliveira

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado João Alves de Souza Barreto Machado para o lugar de delegado fiscal do Governo junto á filial do collegio Abilio, em Nitheroy.

— Declarou-se :

Aos directores :

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que Oscar da Silva Varella se matricule no 1º anno do curso fundamental mediante certificado de exame de madureza feito no Collegio Militar e satisfeitas as demais exigencias regulamentares ;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu :
seja admittido Manoel Joaquim de Mattos Junior como alumno gratuito no 2º anno do curso pharmaceutico ;

permittir que Henrique Lisboa Braga, Plinio de Azevedo Palhares, João Baptista Ferreira, Pio Alves Pequeno Junior, Aristides Corrêa Rabello e Julio Moreira de Alvarenga se matriculem, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas faltas correspondentes ao numero de aulas dadas no corrente anno lectivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.

Referindo-me ao relatório das occorrenças havidas no estabelecimento sob vossa fiscalização durante o 2º semestre de 1908, declaro-vos que, tendo em vista que o mesmo collegio excepcionalmente se compõe de dous estabelecimentos, um dos quaes está situado no Estado do Rio de Janeiro, onde funciona a respectiva filial ; que por isso se torna deficiente a fiscalização exercida sómente por um delegado, devido á distancia das sedes, dupla escripturação de actas e dualidade do corpo docente ; que, devido também á obrigatoriedade de se realizarem os exames dos estudantes da filial na sede do collegio matriz, resulta a difficuldade de organização das turmas; resolveu o Governo nomear outro delegado fiscal junto á alludida secção no Estado do Rio de Janeiro, podendo os exames alli se realizarem, do que scientificareis o director do estabelecimento sob vossa fiscalização.

Saude e fraternidade.—Esmerallino Bandeira.—Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Abilio.

Requerimentos despachados

Antonio Alvares Barata.—Satisfaça as exigencias do § 1º do art. 125 do Codigo de Ensino).

Joaquim Francisco Barroso Nunes, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Pedro Richard Filho, pedindo matricula no Collegio Abilio, na dependencia de duas materias em que foi reprovado em exame de admissão.—Indeferido.

Dia 6

Foi nomeado Saint-Clair Elias Machado para o lugar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

—Foi exonerado, a pedido, o Dr. Manoel Baptista Itajaby do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Athenaeu Sergipense, sendo nomeado para esse cargo o Dr. Helvecio de Andrade.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que Gudesten de Sá Pires se matricule naquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas faltas correspondentes ao numero de aulas dadas no corrente anno lectivo.

—Providenciou-se afim de que sejam admittidos como gratuitos :

Cesar José Pereira Bastos, como interno, no Collegio Paula Freitas, na primeira vaga que se der ;

Alfredo Monteiro Quintella, como externo, no Gymnasio de Petropolis.

—Remetteram-se :

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por tratar de assumpto da sua competencia, a carta em que Max Chabert, engenheiro electricista, residente em Pariz, offerece seus serviços profissionais para installações de telegraphia sem fio ;

Ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto da competencia do mesmo ministerio, o officio, documentado, de 25 de junho ultimo, no qual o presidente da Camara Municipal de Mineiro, Estado do S. Paulo, pede a entrega de sua assignatura do *Diario Official*.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Gymnasio de Caxambu, a gratificação que compete ao Dr. Estevam de Rezende Enout como delegado fiscal, a contar de 5 de maio ultimo.—Deu-se conhecimento ao Dr. Estevam de Rezende Enout.

Requerimentos despachados

Augusto Cesar Lobo, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Heribaldo Dias da Costa, recorrendo do acto do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pelo qual lhe foi negada terceira chamada a exame.—Indeferido.

Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento de seu filho Paulo Trajano Bandeira de Mendonça.—Mantenho o despacho anterior.

Oswaldo Freitas, pedindo admissão gratuita no Internato do Gymnasio Mineiro.—Indeferido.

Theotonio Santa Cruz de Oliveira, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Thiago Guimarães, pedindo matricula gratuita no 5º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Satisfaça as exigencias do § 1º do art. 125 do Codigo de Ensino.

Wenceslau Pinto da Cunha, pedindo transferencia de dous filhos do Collegio Paula Freitas para o Internato do Gymnasio Nacional.—Indeferido.

Expediente de 7 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay as desta Capital e as do Estado do Rio Grande do Sul, a requerimento do Dr. Luiz Ignacio Garcia, para citação de interessados no inventario dos bens de D. Manoel Abascal.

As cartas rogatorias as justicas do Estado do Rio Grande do Sul foram enviadas ao respectivo juiz federal.

Foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, ao commissario de 2ª classe do 2º districto policial Carlos Prospero Ratton Junior, para tratar de negocios de seu interesse.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—N. 1.280—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.—De ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, tenho o prazer de comunicar-vos que o Governo, tomando na devida consideração os relevantes serviços prestados pela policia do Districto Federal durante a ultima greve dos operarios da Companhia do Gaz, resolveu mandar elogiar-vos, bem como aos funcionarios dessa repartição, pelo criterio, prudencia e zelo com que todos se houveram no cumprimento dos seus deveres. Por minha vez faço meus os elogios do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete n. 1.281—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.

De ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, tenho o prazer de comunicar-vos que o Governo, tomando na devida consideração os relevantes serviços prestados pela força policial do Districto Federal, durante a ultima greve dos operarios da Companhia do Gaz, resolveu mandar elogiar-vos, bem como aos officiaes e praças dessa corporação, pelo criterio, prudencia e zelo com que todos se houveram no cumprimento de seus deveres. Por minha vez faço meus os elogios do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. general commandante da força policial do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Gabinete—N. 1.282.—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.

De ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, tenho o prazer de comunicar-vos que o Governo, tomando na devida consideração os relevantes serviços prestados pelo corpo de bombeiros do Districto Federal, durante a ultima greve dos operarios da Companhia do Gaz, resolveu mandar elogiar-vos, bem como aos officiaes e praças dessa corporação, pelo criterio, prudencia e zelo que todos revelaram no cumprimento dos seus deveres.

Por minha vez faço meus os elogios do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros do Districto Federal.

Expediente de 6 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal: De 1:000\$, ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete ao senador pelo Estado da Bahia Dr. Ruy Barbosa;

De 1:615\$, gratificações vencidas, em junho findo, pelo pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 159\$600, passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil para a Casa de Detenção, em março ultimo;

De 40\$, gratificações vencidas, em junho findo, por auxiliares do Archivo Publico Nacional;

De 3:120\$, diarias que, em junho findo, venceu o pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspeccao de Policia Maritima;

De 914\$300, fornecimentos feitos ao escriptorio de obras deste ministerio;

De 120\$, cadeiras fornecidas, em maio ultimo, á Secretaria da Corte de Appellação;

De 100\$, conta de catalogação dos livros da bibliotheca do Internato do Gymnasio Nacional, relativa a junho findo;

De 316\$740, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas miudas por elle pagas em maio ultimo;

De 939\$890, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, em junho findo;

De 84\$700, transporte de pressos, effectuado em março findo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 60\$, soldo mensal a que tem direito o soldado da força policial deste districto Augusto Paulino, reformado por decreto de 1 do corrente mez;

De 3:16\$, annuaos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior por decreto de 1 de julho corrente.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1909

Fernando Pinto Ferreira (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. Antonio José da Silva Rabello (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio Dias Cardia & Comp. (4º districto).—Certifique-se.

Belmiro Coelho Pereira (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

João Peixoto de Souza (4º districto).—Serão concedidos mais 30 dias.

Cunha Caldeira & Comp. (6º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Attilio Boselli (6º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquina da Silva Palmeira (7º districto).—Não pôde ser attendida.

Pedro Joaquim Chrisostomo (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Ramos da Silva (7º districto).—Certifique-se.

Francisco Friccinal da Silva (7º districto).—Restituam-se, mediante recibo. Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Peres Misa (7º districto).—A medida fica adiada.

Virginia Moreira (7º districto).—A medida fica adiada.

José Fernandes Alves (3º districto).—Será relevada a multa.

Antonio Moreira Pedroso (8º districto).—Ao proprietario compete promover o despejo.

Maria Augusta França e outra (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Vicente Quirino da Rocha (9º districto).—O prelio pôde ser habitado.

Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior. (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio S. Thompson (9º districto).—A pessoa multada compete requerer.

Manoel José Alves Abrantes (9º districto).—Deferido.

Manoel Gomes Danzi (9º districto).—Deferido.

João Severino da Silva (9º districto).—A medida fica adiada.

Carolina da Silva (9º districto).—Deferido.

Claudio Alfredo de M. Fraenkel. — Deferido.

Annibal Viriato de Azevedo. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença ao official de gabinete coronel Bellarmino Carneiro, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito;

Foram concedidos 30 dias de licença ao delegado do 7º districto policial Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento de saude:

De tres mezes, em prorrogação, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Auto da Silveira Fontes;

De 90 dias, em prorrogação, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Lourival Oberlander;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Manaus Moysés Carneiro Paixão;

De quatro mezes, em prorrogação, sem vencimento, ao ajudante fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado do Pará Bellini de Faria.

Circular n. 18—Ministerio da Fazenda—Em 8 de julho de 1909.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 61, de 27 de janeiro do corrente anno, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que enviem aquelle ministerio uma relação dos officiaes do exercito, effectivos e reformados, que tenham servido nas guarnições respectivas e contendo discriminadamente as contribuições mensaes descontadas e joias a partir de setembro de 1890 até o mez proximo findo, bem assim a declaração dos que, contando mais de 15 annos como officiaes, não quizerem contribuir para o montepio.

Outrosim, recommendo aos mesmos Srs. delegados fiscaes que, do corrente mez em diante, remetam ao mesmo ministerio os balancetes de que elle carece para cumprimento do art. 40 do decreto n. 615, de 28 de agosto de 1890.—*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pe'o Sr. Ministro:

Manoel Rodrigues Rezende, residente em Itapetininga, Estado de S. Paulo, pedindo o levantamento de um deposito de 1:000\$ que fez na collectoria federal da mesma cidade, para recorrer de uma multa, imposta pelo collecter de Tatuhy, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, de cujo recurso obteve provimento.—Dirija-se á Delegacia em S. Paulo.

Charles Canser, agricultor, residente em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para diversas aves.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

João Alves de Castro, pedindo que lhe seja dado, por certidão, si lhe foi pago o sub-

sidio de deputado federal pelo Estado de Goyaz, no mez de maio de 1897. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Antonio Raphael Nogueira Brandão, pedindo pagamento da pensão a que fez jus sua mãe D. Maria Marcellina Nogueira Brandão, até a vespera da data de seu fallecimento. — Pague-se.

Manoel José da Silva Guimarães, ex-agente do Correio da estação de Alcantara, Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento da quantia de 360\$, depositada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, e que constituia sua fiança no alludido cargo. — Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

Dr. J. C. Torres Tibagy, agricultor, residente no Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para diversas aves. — Dirija-se à Alfandega do Rio de Janeiro.

Moyes Francisco da Motta, pedindo prorrogação, por mais 30 dias, do prazo que lhe foi concedido para reformar a sua fiança, no cargo de collector federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — A vista do parecer, concedo 30 dias.

Maria de Araujo Braga e Hesbella de Araujo Braga, pedindo pagamento de dias de vencimentos deixados de receber pelo ex-cartorário do Thesouro Federal José Antonio Corrêa do Araujo, até a vespera de seu fallecimento. — Satisfacam a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

Frederico Carlos de Abreu Souza, pedindo prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para prestar o reforço à sua fiança, no cargo de escriptão da Collectoria Federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — Concelo.

Attilio Cappelli, pedindo pagamento da quantia de 2.194\$, de obras executadas no antigo edificio da Escola de Bellas Artes. — Pague-se.

Caetano Garcia, pedindo pagamento de 933\$500, de obras executadas no antigo edificio da Escola de Bellas Artes. — Pague-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de julho de 1909

Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 34, de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Angelina Guimarães Bulcão e pelos menores Pedro, Angelita, Maria, Fructuoso e Antonio, viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade Dr. Francisco de Araujo Aragão Bulcão, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mesmo mez, vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 711 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do mez proximo passado, proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão do mesmo dia, sobre o officio n. 393, de 31 de março ultimo, em que tratastes da restituição de direitos requerida por E. Salathé & Comp., resolveu deixar de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente.

N. 719 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas contendo camisas do meia de lã, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Negro*, com a marca HC-B, ns. 5.942 a 5.947, pesando 1.010 kilogrammas, consignadas ao Ministerio da Marinha, conforme solicitou o Deposito Naval do Rio de Janeiro no officio n. 131, encaminhado com o dessa alfandega, n. 984, de 2 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 720 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 993, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos documentos, consignado a essa repartição e destinado à instalação de um guindaste electrico no armazem n. 9.

N. 723 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 113, de 1 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem que trouxe o Sr. Thomaz Lopes, 2º secretario da Legação do Brazil em Montevidéo, vinda no vapor inglez *Asturias*.

N. 725 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.711, de 24 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, do material importado pelo referido ministerio da *Marconi's Wireless Telegraph Company Limited*, com destino às estações radiographicas na Ponta Negra e nas ilhas do Rijo, Raza e Reza de Guaratiba, devendo, por occasião do despacho, serem apresentados nessa repartição os competentes conhecimentos de embarques e facturas consulares.

N. 726 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, a chegar do estrangeiro, com destino às referidas obras.

N. 727 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar-vos a permittir que sejam retiradas, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, as mercadorias constantes da inclusa relação e importadas pelo requerente, com destino ao uso de seus navios.

Rectifico, assim, a ordem contida no officio desta directoria n. 689, de 3 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1909

Sr. ministro da guerra:

N. 74 — Rogo vos digneis de remetter a este ministerio a relação que deixou de acompanhar o vosso aviso n. 350, de 18 do mez proximo passado, requisitando a concessão do credito de 31:659\$850 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de despesas da verba n. 11 do orçamento do corrente exercicio.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

Sr. ministro da industria viação e obras publicas:

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, para se poder lavrar a escriptura de doação do terreno em Mogy dos Cruzes, feita por Francisco de Siqueira Andrade à Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme os avisos desse ministerio n. 3.353, de 26 de setembro de 1907, e n. 4.142, de 26 de novembro de 1908, faz-se mister que sejam exhibidos certidão do registro de hypothecas

do distribuidor, da municipalidade e da collectoria, provando que não existem onus sobre o alludido terreno e seja declarado o valor do mesmo.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da justiça e negocios interiores:

N. 89 — Relativamente ao objecto do aviso desse ministerio n. 2.117, de 6 de dezembro de 1908, tenho a comunicar-vos que, segundo informa a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, o saldo de subvenção, votado pela assemblea legislativa daquelle Estado, para a Escola de Minas, é de 44:740\$791 e não 49:076\$952, conforme consta daquelle aviso. e peço vos digneis de declarar si o mesmo saldo deve ser entregue no todo ou parceladamente ao director do referido estabelecimento.

Reitero os meus protestos da mais elevada estima e consideração.

— Sr. engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas do Ferro:

N. 77 — Accusando recebido o vosso officio-circular de 23 de junho ultimo, agradeço-vos a comunicação, que vos dignastes de fazer-me, de haverdes assumido o exercicio do cargo de engenheiro-chefe do director dessa repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 728 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o resumo transmittido com o vosso officio n. 596, de 10 de maio ultimo, interposto por Borlido Muniz & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como — producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.887, de dezembro do anno passado, como — graxa de qualquer qualidade, da taxa de 100 réis por kilo, resolveu, por acto de 12 do mez findo, proferido de accôrdo com o parecer emitido pela maioria do Conselho da Fazenda em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso.

N. 729 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 33ª do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, das mercadorias abaixo discriminadas e destinadas ao uso particular do requerente, a saber:

a) dous fardos com 50 peças de lona de lino, vindos pelo vapor *Araguaya*;

b) tres caixas de azeite de oliveira, vindas pelo vapor *Italie*;

c) duas caixas com peças pequenas e duas peças maiores, formando uma machina de tornear, vindas pelo vapor *Camoens*;

d) duas caixas com azeitonas e tres ditas com azeite de oliveira, vindas no vapor *Etruria*;

N. 732 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Louiz Hermann & Comp. em petição de 30 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o

art. 2º (XI, nº 12), da vigente lei da receita, de 4 caixas, marca L H C, ns. 3.303/6, vindas pelo vapor allemão *Rio Negro*, contendo 200 ferros de engommar a alcool, com destino aos requerentes.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 87—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 269, de 26 de maio ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 141.904, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 160—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio n. 80, de 2 de junho proximo passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, relativo a fiança de 4.700\$, prestada por Elydio Monteiro, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar do administrador da Mesa do Rendas de Capacet, naquello Estado e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 161—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de junho proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio n. 301, de 17 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal no Estado do São Paulo, relativo a fiança de 5.000\$, prestada por Mario do Camargo Fonseca, em garantia de sua responsabilidade e da de seu preposto, no lugar de thesoureiro da agencia do Correio de Itú, nesse Estado, o constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 4.000\$ e a quantia de 1.000\$ em moeda corrente, recolhida aos cofres daquella delegacia.

N. 162—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, o incluso processo, relativo a fiança, no valor de 15.000\$, prestada pelo Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de thesoureiro da Imprensa Nacional, constituida por 15 apolices da divida publica, de sua propriedade, no valor nominal de 1.000\$ cada uma.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 4, de 23 de janeiro ultimo, relativo ao pedido de credito na importancia de 62\$940, para pagamento de restituicao de direitos reclamado por Tacimo da Silva Rego, resolveu, por despacho de 29 do maio proximo findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão da mesma data, que o credito solicitado não pôde ser concedido por estar prescripto o direito a restituicao reclamada.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 103—Confirmo o meu telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade e prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes abaixo mencionados, vindos do estrangeiro pelos vapores *Justin*, *Ambrose*,

Antony e *Hilary*, e destinados a *Mandos Imports*, a saber: canos de ferro, 10.000 toneladas; ditos galvanizados, 1.000 toneladas; tubos para caldeiras, 15 toneladas; ditos de manilha de barro, 500 toneladas; ditos de chumbo, 1.000 toneladas; polarite, 100 toneladas; cimento, 1.500 toneladas; 6 caldeiras tubulares, 5.000 valvulas de ferro e 5.000 aparelhos sanitarios completos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 147—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de junho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 82, de 5 de abril proximo findo, resolveu autorizar-vos a dar buxa no termo de responsabilidade assignado por Philadelpho Costa, para a re-exportação de 50 barris de breu para Estancia, no Estado de Sergipe.

Outrosim vos declaro, na fôrma do citado despacho, que a mesa de rendas daquella cidade só está habilitada a processar os despachos de que tratam os arts. 121 e 125 da Consolidação das Leis das Alfandegas e das mercadorias designadas na tabella F da mesma consolidação.

N. 148—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* do inspector da Alfandega desse Estado, a que se refere o vosso officio n. 199, de 13 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 17 de abril proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, que foi bem classificado pela mesma alfandega como—papel para embrulho, aspero de ambos os lados, a mercadoria despachada por Mario Coelho dos Santos pela nota de importação n. 1.142, de 2 de agosto de 1908.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 90, de 25 de maio anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 411, de 5 do corrente, julgou, em sessão de 2, idonea e sufficiente a fiança de 4.353\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Sete Lagoas, nesse Estado, Alvaro da Gama Corqueira e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2.353\$, de propriedade do responsavel, e de duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Claudino Pereira da Fonseca, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo.

Confirmo assim o meu telegramma de 7 do corrente.

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio sem numero, de 18 de maio ultimo, da Camara Municipal de Barbacena, nesse Estado, solicitando isenção de direitos para o material discriminado em uma relação, destinado ao serviço de energia e luz electrica da mesma cidade, resolveu, por despacho de 30 de junho proximo findo, que a isenção solicitada deve vir por intermedio dessa delegacia, que providenciara sobre o preenchimento das formalidades legais.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136—Na conformidade do despacho do Sr. ministro, proferido em 29 do mez proximo findo, sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 357, de 18 de dezembro ultimo, e no qual Fielden Brothers pedem pagamento da quantia de 705\$900, pro-

veniente de fornecimento de gaz a Alfandega desse Estado, de janeiro a junho de 1895, declaro-vos, para os devidos efeitos, que está prescripto o direito dos requerentes.

—Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 67—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão do mesmo dia, resolveu negar provimento ao recurso a que se referem os vossos officios ns. 13 e 23, de 19 e 10 do maio ultimos interposto por Francisco Antonio Bruno de Martino da vossa decisão impondo-lhe a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 2, letra h, do decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1906, pela infracção do mesmo decreto, verificada pelo inspector fiscal Victorino José Pereira.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 72—Para que informeis a respeito, em cumprimento do que resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, junto vos remetto, em original, o requerimento de Julio Silveira dos Santos, pedindo entrega da quantia de 1.182\$, depositada em 26 de março de 1894, na Caixa Economica desse Estado, conforme a inclusa caderneta n. 5.127, e o pagamento dos respectivos juros.

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o commandante da força dos guardas da Alfandega dessa Capital Victor Antonio Netto e o guarda da de Santos Theodomi Porto dos Santos Reis pedem permuta de seus logares, resolveu, por despacho de 29 do junho proximo findo, que os requerentes se dirijam aos inspectores das respectivas alfandegas, aos quaes compete resolver o pedido de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 339—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, em que o commandante da força dos guardas da Alfandega de Florianopolis Victor Antonio Netto e o guarda da de Santos, nesse Estado, Theodomi Porto dos Santos Reis pedem permuta de seus logares, resolveu, por despacho de 29 de junho proximo findo, que os requerentes se dirijam aos inspectores das alfandegas, aos quaes compete resolver o pedido de que se trata.

N. 340—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 289, de 5 de junho ultimo, em que Fratelli Martinelli & Comp. pedem sejam reunidos em um, para a imposição de uma só multa, os tres processos de infracção do regulamento do sello, em cada um dos quaes lhes foi imposta, pela Alfandega de Santos, a multa de 2.00\$, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, que só em gráo recurso poderá o Thesouro tomar conhecimento do pedido.

N. 341—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 284, de 1 do mez proximo findo, e referente ao pedido de isenção de direitos feito pela Companhia Agricola Fazenda Drumont, de Ribeirão Preto, recomendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 do mesmo mez, providencias para que seja devidamente discriminado o material para o qual é pedida a isenção e sejam declarados quaes os productos que por elle vão ser beneficiados.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 30 de junho de 1909

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existia em circulação em 31 de maio de 1909.....	633.617:320\$500
5.875.928	\$500	2.937:964\$000	
11.761.575 1/2	1\$000	11.761:575\$500	
10.099.535	2\$000	20.199:070\$000	
4.919.193 1/2	5\$000	24.595:967\$500	
5.398.204	10\$000	53.982:041\$000	
2.808.219 1/2	20\$000	56.164:390\$000	
1.729.881 1/2	50\$000	86.494:075\$000	
446.584 1/2	100\$000	44.658:450\$000	
659.763	200\$000	131.952:600\$000	
401.156 1/2	500\$000	200.578:250\$000	633.324:382\$000
44.107.038 6/2			
Diferença para menos.....			292:938\$500
Esta diferença provém de:			
Troco de nickel.....		58:757\$000	
Desconto de notas.....		334\$625	
Troco de prata.....		226:789\$875	
Troco de bronze.....		7:057\$000	292.938\$500

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
A importância retirada da circulação até 30 de junho de 1909.....	155.040:232\$500
Em circulação em 30 de junho de 1909.....	633.324:382\$000

Secção do papel-moeda, 3 de julho de 1909. — O chefe, *João Pamphilo de L. Ferreira*. — O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de junho de 1909

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....			1.179:727\$615
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	19.933:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 50\$000.....	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000.....	2:000\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000.....	758:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000.....	2.097:000\$000		
22.923	22.910:100\$000		1.179:727\$615
Despesa			
Saldo que passa para o mez seguinte	22.910:100\$000		1.179:727\$615

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — O thesoureiro interino, *F. P. Castro*. — O escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1909

Bento José de Araujo.—Averbe-se a mudança, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Octavio Brasileiro Codoval — Pague o debito accusado.

Manoel Gonçalves Machado.— Idem.

Antonio Ferreira Campos.— Já tendo sido attendido, archive-se.

Dr. Custodio José Nunes.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

José Ribeiro de Lemos.— Proceda-se de accôrdo com o parecer.

José Antonio Portugal e outros.—Habilitem-se na forma da lei e requeram pelo condômino José Antonio Portugal e provem o allegado.

Philomena Augusta Barboza.— Transfira-se.

Henrique José de Oliveira Sampaio.—Em face do parecer, exonere-se da contribuição correspondente a 1908, notando-se a vacancia no corrente exercicio para ulterior verificação, si já não consta do respectivo rol de lacunas.

José Pinto Cardozo.—Prove o direito de propriedade, por parte da vendedora.

Antonio Estevão Soares, por seu procurador Porfirio da Rocha.—Entregue-se o documento mediante recibo.

Albano Gomes de Oliveira — Annullem-se as contra-fés juntas e offeie-se á Directoria do Contencioso, para que, nos termos da ordem da Directoria do Expediente, sob n. 56, de 18 de maio de 1908, se a a divida constante das mesmas contra-fés cobradas amigavelmente.

Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos.—Satisfaza a exigencia.

Representação do escripturario S. Cavalcanti, sobre a multa de 100\$, imposta, pela Inspeção Geral das Obras Publicas, ao proprietario do predio n. 180 da rua Goyaz Joaquim Ferraz Rego.

João Gomes Corvados.—Pague a contribuição de penna de agua accusada.

Honorina de Araujo Soára—Transfiram-se, procedendo-se á rectificação proposta no parecer de fls. 46.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi prorrogada por mais seis mezes, na forma da lei, a licença concedida em 30 de maio de 1908 ao capitão-tenente reformado Antonio Leite Chermont, lente de aparelhos e manobras da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1909

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.938—Tenho a honra de passar as vossas mãos os inclusos papeis relativos a uma proposta apresentada ao chefe da commissão naval na Europa, pela *Marconies Wireless Telegraph Company, Limited*, para o estabelecimento de estações radiotelegraphicas nos pontos mais importantes de nossa costa, assim de que dos me-mos vos digneis de tomar conhecimento e devolvei-os opportunamente.

N. 2.989—Tenho a honra de transmittir, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento que ao Congresso Nacional dirige o capitão

de mar e guerra José Romos da Fonseca, capitão do porto desta capital, solicitando o crédito para pagamento de vencimentos que lhe competem como fiscal das companhias subvencionadas.

—Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 2.990—Tenho a honra de tranmittir-vos o incluso requerimento do capitão-tenente graduado patrão-mór Antonio de Oliveira, em exercício na Capitania do Porto do Estado do Amazonas, pedindo ao Congresso Nacional o pagamento da diferença de soldo a que se julga com direito.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.992—Solicito-vos providencias no sentido do ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará habilitada, conta da verba 15ª—Força Naval, pessoal—com o credito de 60.000\$ para fazer face ás despesas que correm pela mesma verba.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica annullada a importância do credito.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.994—Tendo resolvido admitir o academico de medicina José Ramos de Assumpção como interno gratuito no Hospital Central de Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.995—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 515, de 5 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de forjas da Directoria de Machinas e Electricidade desso arsenal Casimiro Emma Stockler, conforme requereu, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram como decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907.

Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 442, de 25 de junho ultimo.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 515, de 5 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe, da officina de forjas da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Casimiro Emma Stockler a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram como decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907.

Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

Primeiro-tenente engenheiro machinista Roberto de Oliveira Borges.—Sim.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi dispensado o coronel Joaquim de Salles Torres Homem do lugar de chefe do serviço do estado-maior da 12ª região, conforme pediu.

Expediente de 26 de junho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo papeis em que o director geral de Engenharia solicita providencias contra os individuos que occupam casas e sitios na fazenda do Sapopemba e pedindo que pela repartição competente do ministerio a seu cargo se declare quaes os predios que continuaram a pertencer aos moradores da mesma fazenda, afim de que o Ministerio da Guerra possa proceder judicialmente contra os individuos que illegalmente occupam casas ou sitios na zona da villa militar, os quaes deixaram de pagar em tempo os alugueis ou arrendamentos exigidos por lei (aviso n. 365).

Solicitando providencias para que, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso para o § 14º — Obras militares, construcção de quartéis—para o exercicio actual, seja adiantada a quantia de 50.000\$ ao tenente-coronel Antonio de Albuquerque Souza, chefe do serviço de engenharia na 13ª região (aviso n. 367).

Submettendo á sua consideração papeis referentes á entrega, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de uma caixa com balancas pertencentes á fabrica de polvora sem fumaça (aviso n. 366).

—Ao intendente geral da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras, realizada em 6 de abril findo, para o fornecimento de calçado no actual semestre, devendo-se abrir concorrência na Capital Federal, S. Paulo e Rio Grande do Sul para o 2º semestre, não convindo, porém, alongar o prazo de seis mezes da vigencia dos contractos emquanto não ficar definitivamente escolhido o tipo de calçado que satisfaga plenamente as exigencias do serviço militar nesta e em outras regiões de inspecção permanente.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando a proposta que faz o commandante da Escola do Estado Maior do capitão medico Dr. Graciano Feliciano de Castilho e 1º tenente Feliciano Pinto Pessoa para servirem na dita escola, sendo o ultimo, interinamente, como 2º ajudante.

Classificando no 9º regimento de cavallaria o 2º tenente Alvaro Antunes da Cruz.

Louvando o coronel Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro pelo zelo, raro tino e superior capacidade administrativa que exuberantemente provou durante o periodo em que exerceu o cargo de commandante da Escola de Artilharia e engenharia.

Mandando:

Addir á repartição a seu cargo o capitão Antonio Emilio Rodrigues;

Servir addido á 4ª companhia isolada o capitão da 3ª do 55º batalhão de caçadores Antonio Ferreira Dias.

Permittindo o 1º tenente Manoel Pantaleão Pinheiro demorar-se dous mezes em Porto Alegre.

Prorogando por mais dous mezes o prazo estabelecido para a mudança do antigo uniforme.

Transferindo, na arma de cavallaria, o 1º tenente Alfredo Floro Cantalice, do 12º regimento para o esquadrão de trem da 2ª brigada, e os 2ºs tenentes Francisco Obiller, do 11º regimento para o esquadrão de trem da 4ª brigada, e Theophilo Martins Cruz, deste esquadrão para aquelle regimento.

Di 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro de 22 volumes contendo grampos para trilhos, vindos da Europa no vapor Santos, destinados á Commissão da villa Militar (aviso n. 369).

—Ao director geral de Saude mandando fornecer uma ambulancia á 9ª companhia isolada.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando que o 2º tenente Manoel Raymundo Paes Filho é posto á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para servir na commissão da linha telegraphica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira.

Dispensando o 2º tenente Ernesto de Almeida Mattos, conforme pediu, do lugar de instructor militar do Gymnasio Espirito Santo.

Mandando servir:

Addido á Repartição do Estado Maior o 1º tenente João da Costa Pinheiro;

Na 5ª companhia isolada o 2º tenente Ernesto de Almeida Mattos;

No 49º batalhão de caçadores o 2º tenente José Emydio Rodrigues Galhardo.

Transferido para o 23º batalhão do 8º regimento de infantaria o 1º tenente do 3º batalhão do 16º regimento Tharcilio Franco Tupy Ca'das.

Requerimentos despachados

João Teixeira de Mattos Costa, 1º tenente, pedindo para consignar.—Indeferido.

Vasco Octavio dos Santos, aspirante, pedindo promoção.—Indeferido, em vista da informação do Estado Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 51/3 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.

Pelas Leis do Fazenda e disposições em vigor nenhum responsavel para com a Fazenda Nacional pôde assumir as funções do cargo sem prestar a precisa fiança ou continuar nelle sem que esta seja julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas.

Nestas condições, recommendo-vos marqueis o prazo de 30 dias para dentro delle prestarem as respectivas fianças todos os agentes do Correio subordinados a essa administração, sob pena de exoneração; devendo ser igual prazo concedido aos que forem nomeados depois do conhecida a presente circular. Saude e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferio despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 838, de 12 de abril, pagamento de 1:280\$ á Manoel Bernardes, de dous vitellos de raça Devon, adquiridos pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, para os nucleos colonias «Visconde de Mauá» e «Itatiaya», em março ultimo;

N. 1.467, de 30 de junho, idem de 1:800\$ á Julio Pompeu de Castro e Albuquerque, 300 exemplares da obra denominada «Album do Estado do Rio de Janeiro», á bibliotheca da Secretaria do Estado, em junho ultimo;

N. 1.491, de 5 do corrente, idem de 8:258\$334, da folha do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços do prosseguimento da rede de distribuição, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão; em 7 de julho de 1909

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 46, § 1º do Regimento Interno do Tribunal (*)

Recursos extraordinarios

1 — N. 393 — Capital Federal (sobre embargos; desistência) — Recorrentes embargantes, *Alliance Assurance Company*; recorrida embargada, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

2 — N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre embargos) — Recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3 — N. 387 — S. Paulo (sobre embargos) — Recorrente embargado, Carlos Schorch Junior; recorrida, embargante, Dr. José Cardoso de Almeida; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4 — N. 439 — Capital Federal (sobre embargos) — Recorrente embargante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; recorridos embargados, Casemiro Alberto da Costa e outros e a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora a Piauí; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

5 — N. 512 — Santa Catharina (sobre embargos) — Recorrente embargante, o procurador geral do Estado; recorridos embargados, Dr. Salvo de Sá Gonzaga e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

6 — N. 534 — Ceará — Recorrente, J. Brazil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7 — N. 463 — Capital Federal — Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; recorrida, a justiça sanitária; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8 — N. 559 — Capital Federal — Recorrente, Raul de Andrade; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

9 — N. 558 — S. Paulo (eleitoral) — Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrida, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

10 — N. 393 — Maranhão — Recorrentes, Adriano Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11 — N. 456 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Camara Municipal de Niteroy; recorrida, capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

12 — N. 543 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello; recorridos, Car-

(*) Reproduz-se por ter saído com algumas inconseqüências.

N. 1.496, de 5 do corrente, idem de 2:400\$, da fêria do pessoal empregado, em junho ultimo, no Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.512, de 6 do corrente, idem de 5:272\$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.501, de 6 do corrente, idem de 69:757\$191, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.794, de 3 do corrente, pagamento de 2:442\$ das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 2.767, de 2 do corrente, idem de 500\$ dos salarios vencidos pelos serventes do juizo de direito, em junho ultimo;

N. 2.795, de 3 do corrente, idem de 15:040\$ das folhas de vencimentos e diarias que competem a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.778, de 2 do corrente, idem de 500\$ da folha dos salarios dos serventes da Escola de Bellas Artes, em junho ultimo;

N. 2.776, da mesma data, idem de 500\$ das folhas dos salarios vencidos, em junho ultimo, pelos serventes do Tribunal do Jury;

N. 2.820, de 5 do corrente, idem de 4:770\$ da folha dos vencimentos do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, em junho ultimo;

N. 2.742, de 2 do corrente, idem de 300\$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional, João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.800, de 3 do corrente, idem de 80\$ da folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, em junho ultimo;

N. 2.779, de 2 do corrente, idem de 500\$ da folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, em junho ultimo;

N. 2.759, da mesma data, idem de 990\$, das folhas de gratificações que competem ao pessoal administrativo, de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional e ao respectivo escrivão, para quebras, em junho ultimo;

N. 2.803, de 3 do corrente, idem de 100\$ da folha da gratificação que compete ao amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Pedro Augusto Sampaio, em junho ultimo;

N. 2.624, de 18 de junho, idem de 5:000\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, como adiantamento, a fim de armar o mobiliario metallico destinado ao novo edificio da citada repartição;

N. 2.655, de 23 de junho, idem de 1:200\$ ao Senador Dr. José Hygino Duarte Pereira, das ajudas de custo que deixou de receber em 1901;

N. 2.774, de 2 do corrente, idem de 111\$900 a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica, em maio ultimo;

N. 2.766, de 2 do corrente, idem de 100\$, ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, de sua gratificação do mez de junho ultimo;

N. 2.748, de 2 do corrente, idem de 81\$ a Gomes, Nunes & Comp., de luz fornecida ao 1º Tribunal do Jury, na sessão de 25 de junho findo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 378, do Tribunal de Contas, de 23 de junho, pagamento de 795\$ a Vidal, Baptista & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 243, da mesma repartição, de 5 de abril, credito de 77\$900, ouro, e 272\$717, papel, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de divida em exercicio findo.

valho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

13 — N. 495 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrida, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

14 — N. 544 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

15 — N. 517 — Amazonas — Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

16 — N. 578 — Minas Geraes — Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

17 — N. 568 — Capital Federal — Recorrente, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; recorrida, A. Thun; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

18 — N. 510 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal de S. João de Curralinho; recorrida, Dr. Fernando de Toledo Sacramento Blake e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

19 — N. 515 — Pernambuco — Recorrentes, Mariolle Pinguet & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

20 — N. 557 — Minas Geraes — Recorrente, Affonso Collucci; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21 — N. 583 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

22 — N. 590 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorrida, José Pires Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

23 — N. 520 — Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrida, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24 — N. 555 — Capital Federal — Recorrente, a Empresa de Construcções Civis; recorrida, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

25 — N. 528 — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite; recorrida, a Fazenda Publica do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

26 — N. 578 — Rio de Janeiro — Recorrente, Dr. Herculano José de Oliveira Mafra; recorrida, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

27 — N. 604 — Santa Catharina — Recorrente, coronel Bento Cavalheiro do Amaral; recorrida, D. Maria Tolentina do Amaral; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Appellações cíveis

1—N. 483—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Zinha Ramos & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

2—N. 847—Capital Federal—Appellantes, Pedro Thomaz y Martin; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 956—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e João Pedro.

4—N. 1.033—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Lopes Sá & Comp.; appellado embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

5—N. 1.083—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a União Federal; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Guimarães Natal.

6—N. 1.136—Espírito Santo (sobre embargos)—Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 1.196—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 1.123—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Daniel Raake; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

9—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, major Antonio Bento de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

10—N. 1.101—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Frach Niecke & Comp.; appellada embargada, a Empresa de Navegação Salina; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

11—N. 1.277—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, D. Maria Luiza Lattarde Babo e seus filhos; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 890—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viúva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido do Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

18—N. 1.145—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, embargante, a Fazenda Nacional; appellado, embargado, Francisco Coelho de Mello; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

15—N. 1.037—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Fírmio Caetano de Araujo; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

17—N. 1.351—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

18—N. 1.445—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, C. H. Walker & Company Limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outro, sucessores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

19—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, embargante, a União Federal; appellado, embargado, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

20—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21—N. 1.259—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, José Macedo Portugal; appellados embargados, Manoel Jansen Müller e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

22—N. 1.282—Capital Federal—1^o appellantes, Antonio Joaquim dos Santos e Antonio Moreira dos Santos, 2^o appellantes, o consulado português; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

23—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

25—N. 1.459—Rio Grande do Norte—Appellante, João Baptista Rogério e outros; appellada, a Associação de Praticagem do Estado; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

26—N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Siqueira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. mi-

nistros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

27—N. 1.402—Capital Federal—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

28—N. 1.415—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

29—N. 1.497—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado do Mato Grosso; appellados, Ahler & Comp.; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

30—N. 1.490—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

31—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular do Carris da Bahia; appelladas, a *Companhia Eclairage da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

32—N. 1.543—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

33—N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

34—N. 1.562—Bahia—1^a appellante, a Fazenda Nacional; 2^a appellante, Dr. José Eduardo Freire do Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

35—N. 1.579—Capital Federal—Appellante, a Empresa de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

36—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

37—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

38—N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Polack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

39—N. 1.190—Amazonas—Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

40—N. 1.036—Pará—Appellante, o juízo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

41—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp., limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

42—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro do

Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

43—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

44—N. 1.659—Capital Federal (embargos remettidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

45—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

46—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schnitzspahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

47—N. 1.583—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

48—N. 1.619—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

49—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

50—N. 1.283—Ceará (embargos remettidos)—Embargantes, Cruz & Irmão; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

51—N. 1.533—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzébio Silveira da Motta; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

52—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliva Campello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

53—N. 1.333—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados, Leonor Gomes Barbo e filho; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

54—N. 1.561—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

55—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bherin; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

56—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

57—N. 1.618—Alagoas (embargos remettidos)—Embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calasça e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ca-

nuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Murinho.

58—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

59—N. 1.236—Capital Federal—Appellantes, Norton Megaw & Co. gundo appellante, Andrew Peter; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Castro.

60—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antunes Pereira e appellado, João Manoel Fernandes; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

61—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juízo federal; appellado, Jacinto; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

62—N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, D. manqueira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

63—N. 1.584—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

64—N. 1.543—Capital Federal—Appellante, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

65—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

66—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

67—N. 1.570—Pará—Appellantes, as companhias de Seguros Amazonia e Lealdade; appellado, Theobaldo Secco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

68—N. 1.154—Capital Federal—Appellante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

69—N. 1.263—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

70—N. 1.290—Pernambuco—Appellante, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Comber; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

71—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

72—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzébio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

73—N. 1.580—Bahia—1º appellante, o consul do Portugal no Estado da Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

74—N. 1.537—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuza & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

75—N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

76—N. 1.376—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Comp.; relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

77—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

78—N. 1.550—Capital Federal—Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

79—N. 1.531—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

80—N. 1.636—Capital Federal—Appellante, o tenente Christiano Rodrigues da Camara; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

81—N. 1.533—Alagoas—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

82—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

83—N. 1.600—Capital Federal—Appellante, o capitão do fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

84—N. 1.248—Capital Federal—Appellante, a Associazione di Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo; appellados, C. H. Waleker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

85—N. 1.418—S. Paulo—Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

86—N. 1.621—Pará—Appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

87—N. 1.362—Parahyba—Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro

Ribeiro de Almeida de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

88. N. 1.536—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro.

89. N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores os Srs. ministro Ribeiro de Almeida de Almeida e João Pedrosa.

90. N. 1.671—Capital Federal (embargos remettidos)—Appellantes embargantes, a União Federal; appellados embargados, a Companhia Luz Stearica; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

Revisões criminaes

1—N. 1.276—S. Paulo—Petitionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

2—N. 1.307—Capital Federal—Petitionario, Francisco Gardener; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

3—N. 1.266—Minas Geraes—Petitionaria, Maria da Conceição de Jesus; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

4—N. 1.258—Rio Grande do Sul—Petitionario, André Léon de Padua Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

5—N. 1.277—S. Paulo—Petitionario, Paschoal Mesia; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

6—N. 1.104—Capital Federal—Petitionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

7—N. 1.267—Capital Federal—Petitionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

8—N. 1.235—Minas Geraes—Petitionario, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

9. N. 1.332—S. Paulo—Petitionario, João Baptista Miraglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 1.242—Sergipe—Petitionario, Josino José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

11—N. 1.299—Capital Federal—Petitionario, Daniel José Rodrigues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2—N. 574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 531—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4—N. 582—Capital Federal—Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 596—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

6—N. 449—Capital Federal—Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 558—Capital Federal—Requerente, Antonio Ferreira Modali; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 588—Capital Federal—Requerente, Albina Tasso de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9—N. 553—Capital Federal—Requerentes, Adelaide da Costa Amorim e Maria Luiza de Castro Neves; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 604, appellante, José Lino Rodrigues; appellada, a Justiça; civeis: n. 747, appellante, D. Adelaide Augusta Alves Teixeira, viuva e inventariante dos bens de seu marido; appellados, D. Maria das Dores da Silva Maia e outros; n. 783, appellante, Gomes Assumpção, syndico definitivo da fallencia de Rodrigues & Drummond; appellado, Jeronymo Cardoso Salgado Guimarães; n. 784, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, o Banco Hypothecario do Brazil; n. 1.157, appellante, o juizo; appelladas, Arthur Marques de Paiva e sua mulher; commercial, n. 805, appellante, Dr. Fernando Gross; appellado, A. J. Peixoto de Castro, terão lugar na sessão da 1ª Camara, no dia 12 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córto de Appellação, 8 de julho de 1909.—No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, o official *Henrique Wanderley*.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataúlfo de Paiva e o Sr. juiz da 2ª Camara desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte em um julgamento no impedimento do Juiz da 1ª Camara.

JULGAMENTOS

Ha-beas corpus

N. 508—Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Antonio Lopes Fernandes e José Evrardo de Oliveira.—Converteram o julgamento em diligencia para que informe o juiz da 4ª vara criminal.

Aggravos de petição

N. 1.758—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Dr. Oscar da Cunha Corrêa; aggravado, J. B. Vieira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.761—Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, a massa fallida de João Henriques da Silveira; aggravado, Dr. Alvaro do Rego Martins Costa.—Deram provimento para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado recoba a appellação em ambos os effeitos, unanimemente.

N. 1.762—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; aggravante, a Empresa de Navegação Rio de Janeiro; aggravados, Gustavo Trinck & Comp.—Negou-se provimento ao aggrav, unanimemente.

N. 1.765—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Joaquim José Rodrigues; aggravado, o Banco do Brazil.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crime

N. 628—Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, veneravel irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedito; aggravada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 591—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Manoel da Rocha; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 516—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º appellante, Eugenio Roca; 2º appellante, Justino Carlo; 3º appellante, a justiça; appellados, os mesmos.—Converteram o julgamento em diligencia para que sejam intimados os réos appellantes do despacho que lhes concedeu vista dos autos para arrazoar as appellações interpostas, unanimemente.

Appellação cível

N. 1.133—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; appellante, o juizo; appellados, Domingos Marques Gomes de Carvalho e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 270—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Aggravos de petição

N. 1.771—Ao Sr. desembargador Miranda.
N. 1.772—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

NOVO SORTEIO

N. 1.767—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravado de petição

N. 1.777.

Carta testemunhavel

N. 231.

PASSAGENS

Embargos remettidos

N. 1.150—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 935—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 981 e 1.004—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 525 e 842—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 478 e 1.037—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

Ns. 1.030, 1.033, 920, 967 e 717—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 627 e 798—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.028 e 870—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellação crime

N. 585 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 805.

Appellações cíveis

Ns. 1.157, 747, 783 e 784.

Appellação crime

N. 604.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 516 e 1.058.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.756.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 7 de julho de 1909

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Cardoso da Silva. — Vistos. Verifica-se pelo termo de intimação de fls. 3, que o denunciado José Cardoso da Silva foi notificado pela autoridade sanitaria para desocupar o predio n. 81 da rua General Caldwell no dia 6 de abril, tendo para isso 20 dias, como tudo consta do referido termo; verifica-se mais pelo doc. de fls. 15 que o denunciado só desocupou o predio no dia 15 do mesmo mez, documento este que é firmado pelos proprietários do referido predio: nestas condições é claro a responsabilidade do denunciado que quando recebeu a intimação para desocupar o predio da rua General Caldwell n. 81, era o responsável pelo mesmo. Condemno, pois, ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91 do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Cumpra-se o accordo de fls. 30 v. e intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de citação, com prazo de 90 dias, a DD. Eufrosina Haupt e Livia Augusta de Aguiar de Senna e dr. João Frederico Washington de Aguiar, ausentes em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo e na primeira audiência deste juizo que se seguir, virem fallar á prestação de contas requerida pelo capitão Oscar da Cruz Senna, em que pede que, verificadas as suas responsabilidades pelas contas apresentadas, e sob pena de revelia, sejam afinal condemnados no pedido e custas, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de prestação de contas, entre partes, como autor, o capitão Oscar da Cruz Senna, e como réos, os herdeiros do Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, de cujos autos constam as petições e despachos do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio

de Janeiro. Diz o capitão Oscar da Cruz Senna, morador na Capital Federal, onde é inventariante dos bens de seu pae o capitão Manoel da Cruz Senna, que D. Julieta Penna de Araujo Guimarães e seu marido eram donos da parte da fazenda S. José da Cachoeira, em Suruhy, municipio de Magé, na qual lhes tocou em partilha, no inventario de José Antonio da Costa Guimarães, o valor de 14.907\$256. Por escriptura publica, passada em 1883, venderam o direito e acção que tinham na referida fazenda ao Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, que passou a explorar a fazenda, conforme se achava montada, por ter continuado a propriedade e suas bemfeitorias em commun, ainda depois da partilha; que, até a presente data, não se tendo prestado contas, nem feito pagamento do principal e lucros a seu pae, que é cessionario da herdeira D. Henriqueta Ferreira Guimarães na parte que á citada herdeira coube nas ditas partilhas, na importancia de 22.350\$880; pede, por isto, que os responsáveis pelo Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, que são os herdeiros abaixo declarados, sejam citados para, no prazo de 15 dias, virem prestar contas e pagar os juros de 6 % da quantia de 11.180\$140, contados de 11 de julho de 1880, quando foi comprada parte da fazenda a D. Julieta e seu marido, até 25 de outubro de 1907, quando um outro começou a explorar a referida fazenda, vindo, por isso, de 1880 a 1907, a ser responsabilidade dos supplicados do valor de metade da parte de que o supplicante é, com outros, successor do referido cessionario Cruz Senna, isto é, 11.180\$440. Esta fazenda, ainda em commun e dando lugar a desacórdos entre diversos, se acha presentemente sequestrada e em poder do supplicante que della fez excluir Serafim Offredi, que a explorava e desvalorizava, devastando as matas com fabrico de carvão e tiragem de lenha, e nem sequer, por compensação, fizera bemfeitoria alguma. Pede que, feita a citação na forma requerida, e sendo que os supplicados não compareçam, sejam as contas liquidadas á sua revelia, e verificada, neste caso, a responsabilidade dos supplicados pelas contas apresentadas pelo supplicante, na forma da lei, sejam elles assim condemnados e também nas custas. Os herdeiros do Dr. João Gomes Guerra de Aguiar são: 1º. D. Eufrosina Haupt, viúva, moradora na Allemanha; 2º. Octavio Haupt, morador na Capital Federal; 3º. D. Livia Augusta Aguiar de Senna, moradora em Pariz; 4º. Dr. João Frederico Washington de Aguiar, morador em S. Paulo. Nestes termos, pede deferimento, D. e A. e que, na forma requerida se mande proceder á citação dos supplicados, por mandado e precatória, visto serem moradores uns fóra do paiz, outro no Estado de S. Paulo e outro no Districto Federal. E. R. Mercê. Nitheroy, 20 de outubro de 1908. — *Prigentino da Costa Lobo*, advogado. (Sellada na forma da lei.) Despacho: A. citem-se. Nitheroy, 22 de outubro de 1908. *Raul Martins*. E que adiante se viam a fls. 40 dos mesmos autos a petição, despacho e designação do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro. Diz o capitão Oscar da Cruz Senna, nos autos de prestação de contas, promovida contra os herdeiros do Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, que não sendo conhecido o lugar onde, em Pariz, França e Allemanha, moram D. Eufrosina Haupt e D. Livia Augusta de Aguiar de Senna, nem onde em S. Paulo seja a residencia do Dr. João Frederico Washington de Aguiar, os quaes são partes na dita prestação; e sendo de direito que a pedida citação dos supplicados seja feita por edital por ser incerta e não sabida a moradia onde possam ser encontrados os referidos herdeiros; quer por isto o supplicante que se designem dia e hora para provar com testemunhas esta in-

certeza e não conhecimento da habitação dos supplicados em lugar determinado; e requer que, julgado por sentença a procedencia do allegado, se mande expedir edital com o prazo de 90 dias e que seja publicado pela imprensa, na forma da lei. Nestes termos, pede deferimento, junta esta aos autos. E. R. Mercê. Nitheroy, 15 de maio de 1909. — *Pergentino da Costa Lobo*, advogado. (Sellado na forma da lei.) Despacho: S. Nitheroy, 17 de maio de 1909. — *Raul Martins*. Designação: Designo o dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, para ter lugar a inquirição pedida. Nitheroy, 18 de maio de 1909. — O escrivão, *Antonio José da Cunha Lima Braga*. Onde se via adiante a sentença do teor seguinte: Visto, como se prova pelo depoimento das testemunhas, que os supplicados se acham ausentes em lugar incerto, hei por justificado o deduzido na petição de fls. 4, e mando se passe edital com o termo de 90 dias; pague as custas pelo justificante. Nitheroy, 27 de maio de 1909. — *Raul de Souza Martins*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se D. Eufrosina Haupt, D. Livia Augusta Aguiar de Senna e Dr. João Frederico Washington de Aguiar, herdeiros do finado Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, ausentes em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 90 dias e na primeira audiência deste juizo que se seguir, virem fallar sobre a prestação de contas requerida pelo capitão Oscar da Cruz Senna, de accordo com os termos da petição inicial neste transcripta, sob pena de revelia e lançamento, e serem afinal condemnados no pedido, juros da mora e custas. Advertindo que as audiências deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, á rua Visconde do Rio Branco n. 13, nesta cidade. Para constar passaram-se este e mais dois do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 8 dias de junho de 1909. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi. *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes *Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro e seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado e seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, André Pagano Brando, os seus herdeiros e aos herdeiros de Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares, para virem dizer, no prazo legal, sobre os artigos de habitação como herdeiros de D. Amelia Tavares, successora do finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, na appellação civil n. 2.647, em que eram appellante o mesmo finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares e appellados, Carreira Baptista & Comp.*

O Sr. desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Primeira Camara da Côrte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que, como juiz da appellação civil n. 2.647 em que eram appellante o finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares e appellados, Carreira Baptista & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. o Exm. Sr. desembargador Tavares Bastos, muito digno relator do feito n. 2.647. Diz Clemente Martins Carreira no feito acima em que V. Ex. é digno relator. que quer justificar o se-

guinte: Que Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro e seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado e seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, André Pagano Brando, interessados no feito, se acham ausentes e que são mortos os interessados Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares. Assim, requer que, tomada sua justificação em dia e hora designados pelo Sr. escrivão, seja a mesma junta aos respectivos autos para os fins de direito. Pede deferimento. Rio, 22 de junho de 1903. — Por procuração nos autos, o advogado, *Paulo Augusto Gomes Pereira*. Despacho: Como requer. Rio, 26 de junho de 1903. — *T. Bastos*. Designação: Designo o dia 29 de junho de 1903, às 12 horas do dia. Rio, 26 de junho de 1903. — *Costa*, escrivão interino. (Na petição retro transcripta via-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Certidão: Certifico que intimou o justificante na pessoa de seu advogado para ciência do despacho retro e cota supra, do que dou fé. Rio, 26 de junho de 1903. — O escrivão interino, *Ignacio Pereira da Costa*. Justificação asentada: Aos 29 de junho de 1903, nesta capital, na sala das audiências da Corte de Appellação, presentes o Exm. Sr. desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz relator, commigo abaixo escrivão nominal, e o advogado do justificante Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira, foram inquiridas as testemunhas na forma abaixo, que se seguem, do que, para constar, lavro esta termo. Eu, Joaquim Elycio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, subscrevi. 1ª testemunha. Emygdio Pereira de Mattos, casado, de 44 annos de idade, commerciante, brasileiro, morador á rua do Hospício n. 107. Aos costumes disse nada. Peste-lo o compromisso legal disse que, em referencia á petição retro sabe o seguinte: os interessados Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro, seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado, seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, André Pagano Brando se acham ausentes desta capital, uns no Estado de Minas e outros em S. Paulo e que Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares são fallecidos. Nada mais disse e assigna com o juiz e o advogado da parte. Eu, Joaquim Elycio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi. — *T. Bastos*. — *Emygdio Pereira de Mattos*. — *Paulo Augusto Gomes Pereira*. 2ª testemunha. Washington Cesar, casado, de 31 annos, brasileiro, commercio, morador á rua das Mirreiras n. 35. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôrse perguntado, sob juramento: Disse que em referencia á petição retro sabe que Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro, seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado, seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, e André Pagano Brando se acham ausentes, uns em S. Paulo e outros em Minas, e que Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares já são fallecidos. Nada mais disse, e lido e achado conforme, assigna com o juiz e o advogado do justificante. Eu, Joaquim Elycio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi. — *T. Bastos*. — *Washington Cesar*. — *Paulo Augusto Gomes Pereira*. Sentença. — Julgo por sentença a justificação de fls. 218 a 220 para que surta seus devidos e legais effeitos; pagas as custas pelo justificante. Rio, 5 de julho de 1903. *T. Bastos*. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado á porta deste tribunal, extra-

huído-se a precisa cópia para a publicação no *Diário Official* e ficando traslado do mesmo edital nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 1º officio da Corte de Appellação, aos 6 de julho de 1903. Eu, Joaquim Elycio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi. — *Cassiano Candido Tavares Bastos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, do pred' o á rua Carlosso n. 34, antigo 14

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que o official de justiça, que servir de porteiro no dia 9 do proximo mez de julho, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas da sala das audiências deste juizo o logo depois da mesma audiência, que terá lugar ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, o predio assobradado á rua Carlosso n. 34, antigo 14, edificado no centro de um terreno que mede de frente 15m, 20 de comprimento, de um lado 49m, 50 e do outro 48m, 40, e de largura 10m, 25; na frente gradil de ferro com portão e, dos lados e fundos, é todo murado de tijolos; tem duas janellas de frente; o predio, que fica no centro do terreno, entada pela frente, portadas de madeira, feitto de chales, e dividido em tres salas, tres quartos com janellas, cozinha e dispensa, construção de tijolos, pedracal e madeira do paiz. Avaliado em 6:000\$. Este immovel pertence ao espolio da finada Idalina de Moura Miranda e vae a esta praça a requerimento de interessados. Quem o mesmo pretender, deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora já designados. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor, sendo assim publicado no lugar do costume pelo referido official, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1903. Eu, Thomé de Piza, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Moura Carijó*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreno á rua Zeferino n. 33, antigo 11 A, e predio assobradado á rua n. 8, antigo 2, pertencidos a Eduardo Raphael Possolo e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Domingos Antonio Garrido

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descritos e avaliados: Predio terreno á rua Zeferino n. 33, antigo 11 A, construção de pedra, cal e tijolo, tendo duas portas pela rua Zeferino e uma janella pela rua Getulio, onde faz esquina; é dividido na frente que dá para a rua Zeferino em armazem corrido, ladri-

lhado e forrado, e nos fundos, com entrada pela rua Getulio, em uma sala, dois quartos, cozinha e privada e pequeno quintal. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 66 metros; o predio precisa de reparo. Estão avaliados o predio e o terreno em 6:000\$000. Predio assobradado á rua Zeferino n. 8, antigo 2, ainda em construção e com porão habitavel, com tres janellas com sacada de grade de ferro na frente, duas portas e duas janellas ao lado, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, forrado e assoalhado. O terreno, que é tolo aberto, mede de frente 11 metros e de fundos 66 metros. Está avaliado em 8:000\$000. Importa a presente avaliação em 14:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 53, § 2º, do decreto n. 737, de 1858 (dinheiro á vista ou fiado por tres dias). E para constar, passar-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Visconde de Figueiredo n. 5, freguesia do Engenho Velho, pertencido a João Gonçalves de Freitas e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 14:40\$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 % o predio abaixo descrito e avaliado. Predio e respectivo terreno sito á rua Visconde de Figueiredo n. 5, freguesia do Engenho Velho desta cidade, o qual é assobradado, com tres janellas de frente e portão ao lado, que mede de frente 10m, 63 e 10m, 60 de largura nos fundos, 33m, 25 de extensão por um lado e 33m, 62 de extensão pelo outro lado, confrontando com quem de direito for. Está avaliado em 16:000\$. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 14:40\$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 551, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiado por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo Carl Meyer, incurso no artigo 196 do Código Penal, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos os que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, está sendo processado Carl Meyer, incurso no art. 196 do Código Penal, em virtude da denuncia do Dr. promotor adjunto; e como tenha a justiça publica sciencia de que o réo se ausentou para o estrangeiro, pelo presente cita e chama o dito réo Carl Meyer, afim de vir a este juizo no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para assistir depôr as testemunhas de accusação no processo crime que lhe move a justiça publica pelo crime previsto no art. 196 do Código Penal e vê-se processar pelo referido artigo do Código Penal, sob pena de ser o processo feito á sua revelia e afinal julgado. E para constar, mandou passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa, afixado no logar do costume o junto aos autos para constar; sciende de que as audiencias deste juizo se effectuam nepredio n. 98, moderno, da rua do Rosario, 1º andar. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Carvalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrive. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Terceira Pretoria

Com o prazo de 10 dias, para citação dos credores incertos de Mauricio Rubens, a requerimento de José Bilhar, na acção summaria, em execução, que contem por este juizo, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos quo o presente edital, com o prazo de 10 dias, de citação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscrive, corre uma acção summaria, em execução, em que são exequente José Bilhar e executado Mauricio Rubens, e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Diz José Bilhar, nos autos da execução que por esse juizo move a M. Rubens, que, tendo V. Ex. julgado subsistente a penhora feita em bens deste, requer se digne mandar afixar os necessarios editaes, afim de se levantar o dinheiro penhorado e tudo como do direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 6 de julho de 1909. — O advogado, Raul Bilhar. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 6 de junho de 1909. — C. Tourinho. Ao executado se fez penhora em dinheiro liquido existente em mão e poder do Dr. Augusto Bezerra Cavalcanti, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar os embargos que tivesse a penhora, e delles foi lançado. Por isso são os termos de passar-se mandado de levantamento da quantia de 500\$ em deposito, que foi penhorada, mas de conformidade com a pratica e estylo, como toem de ser citados os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso pelo presente cito os credores incertos do executado, para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, depois de accusada em audiencia a citação edital, opporem quaesquer artigos de preferencia, que, porventura, tenham a quantia em deposito, sob pena de serem

lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia penhorada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 de junho de 1909. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Mourel, escrivão interino, o subscrivei. — João Baptista de Campos Tourinho.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal. — Paga-se hoje, oitavo dia util, o montepio civil da Viação e Férias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Salvi*, para o Rosario, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itacolomy*, para Alcobaca, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cubatão*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Konig Frederick August*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Pernambuco*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Sofa Hohenberg*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Aachen*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cresfeld*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas

para o interior até ás 9 1/2 e ditos com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Lungdale*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gram Pará*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tainis*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Tota
Existiam.....	1.046	642	1.688
Entraram.....	44	20	64
Sahiram.....	24	10	34
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.061	651	1.712

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 853 consultantes, para os quaes se aviaram 935 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes. Obtenção, 1.

Obituário—Foram sepultadas no dia 7 de julho de 1909, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	18
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.191

A. Cavé, estabelecido á rua da Uruguayana n. 11, adopta para distinguir o chocolate de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, conforme o numero que a acompanhar, consistente de um rotulo rectangular tendo no centro a palavra «Cavé» com um rabisco calligraphico por baixo, em sentido transversal, acompanhada de diversos dizeres e de quatro pequenos parallelogrammos guarnecidos de bordaduras nos quatro lados do rotulo, contendo as inscripções «Puro Assucar e Cacáo Baunilha — Chocolate n. 1».—Rio de Janeiro, 10 de março de 1909. A. Cavé (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 hoas do dia 10 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de julho de 1909 :

Em ouro....	82:833\$624	
Em papel....	130:580\$035	213:413\$709
Renda de 1 a 8 de julho de 1909.....	2.000:647\$826	
Em igual periodo de 1908..	1.807:824\$177	
Diferença a maior em 1909	192:823\$649	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de julho de 1909

Interior.....	11:415\$539	
Consumo :		
Fumo.....	2:801\$500	
Rebidas.....	1:649\$600	
Calçado.....	1:038\$000	
Velas.....	2:500\$000	
Perfumarias...	218\$000	
E. pharmaceuticas.....	2.023\$000	
Vinagre.....	165\$600	
Conservas.....	350\$000	
Chapéos.....	330\$000	
Tecidos.....	6:525\$000	
Registro.....	330\$000	17:944\$700
Extraordinaria.....	8:054\$781	
Depositos.....	82\$000	
Renda com applicação especial.....	632\$983	
Renda de 1 a 7 de julho de 1909.....	38:130\$003	
	368:125\$959	
	406:255\$962	
Em igual periodo de 1908..	485:069\$281	

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saúde Publica

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de doze vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de provas escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impudismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Joaquim Silva n. 39, dia 9 do corrente, ao meio dia;

Rua Benjamin Constant n. 159 (antigo 9), dia 9 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria da Saude Publica, 3 de julho de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas do bezerro, a ponto, par.

Ditas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$709 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica desde hoje, 26 de abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta

secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-forma dellos, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo também apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias pelo menos antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, ficam intimados os herdeiros do finado José Joaquim Franco da Rocha, ex-collector das rendas federaes do Amparo, no Estado de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 5\$097, accrescida dos juros da mora, proveniente do alcance do exactor, verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 15 de janeiro a 31 de agosto de 1896, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 4 de junho ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

INTIMAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes do municipio de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, José Henrique da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal, a quantia de 633\$435, accrescida dos juros da mora, proveniente do seu alcance, a que fôra condemnado por accordão deste tribunal, de 11 de junho ultimo, proferida no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 7 de agosto de 1899 a 20 de janeiro de 1908.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

INTIMAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, João Ximenes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 40\$990, accrescida dos juros da mora, proveniente do seu alcance, a que fôra condemnado por accordão deste tribunal, de 4 de junho ultimo, proferido no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 10 de março de 1906.

Terceira Subdirectoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909 —*L. R. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16 de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Farinha lactea, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, entrado em 8 de junho de 1909, em 135 volumes, marca Nestlé, ns. 356/490, consignada a Germano Boettcher.

A analyse revelou nesta mercadoria *Farine lactée—Henri Nestlé, chimiste à Vevey* a presença de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Farinha lactea vinda da Suissa, no vapor allemão *Ilalle*, entrado em 10 de maio de 1909, em 25 volumes, marca FGC, n. 8, consignada a França Gomes & C.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso, onde se lia, entre outros, os dizeres seguintes: *Farine lactée Nestlé—Aliment complet pour les enfants en bas âge—Henri Nestlé, chimiste à Vevey*.

A analyse revelou a presença de acido salicylico o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.—O inspector, *Hormínio Rodrigues de Loureiro Fraga*.

Vinho, vindo de Cadix, no vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em maio de 1909, em 50 volumes marca FA, consignado a Fernandez & Alvarez.

Este vinho trazia rotulo impresso onde se lia o seguinte: *Vino tónico aperitivo y digestivo—Jerez quina—Reina Victoria—Antonia R. Ruiz y Hs.—Jerez*.

A analyse deste vinho que contem 17,6% de alcool, em volume, revelou a presença de mais de duas grammas (3 grs., 137) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.—O inspector, *Hormínio Rodrigues de Loureiro Fraga*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 4

ORDM: 1 caixa n. 531, procedente do Porto, vinda na barca portugueza *Venturosa*, descarregada em maio de 1908 e consignada a Siemann Cabral & Comp.

FIP: 17 rolos sem numero, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Amsteland*, descarregados em 2 de outubro de 1908 e consignados a Siemann Cabral & Comp.

BJ: 5 encapados ns. 153/59, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 5 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

BJ: 4 ditos ns. 161/64, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 2 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

BJ: 2 caixas ns. 153/4, procedentes de Genova, vindas no vapor hespanhol *Valba-*

nera, descarregadas em 2 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

AGB: 1 dita n. 1.465, procedente de Genova, vinda no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada a Carrarau & Comp.

A: 1 dita n. 304, procedente de Genova, vinda no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada a C. Deutos Espanhol.

CAC: 6 fardos ns. 5.434/39, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 6 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

JMPC: 18 caixas ns. 8/25, procedentes de Genova, vindas no vapor austriaco *Melpomene*, descarregadas em 6 de outubro de 1908 e consignadas a J. do Pacheco & Comp.

LCO: 3 caixas ns. 1/3, procedentes de Bordéas, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 13 de outubro de 1908 e consignadas ao Museu Commercial ou Hanicotte.

G: 1 caixa n. 69, procedente de Bordéas, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

AFB: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Bordéas, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

Georges Hanicotte (Hanicotte): 1 caixa sem numero, procedente de Bordéas, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada a Hanicotte.

Consulat de Franco: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada ao consulado Francez.

LJ—198: 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor francez *Atlantique* e descarregadas em 14 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

ML: 1 caixa n. 806, procedente de Bordéas, vinda no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 27 de outubro de 1908 e consignada a Mendes Raupp Martins & Comp.

LI—VC: 1 caixa n. 2.451, procedente do Bordéas, vinda no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 27 de outubro de 1908 e consignada a Lage & Irmão.

LJC: 2 caixas ns. 52/3, procedentes de Bordéas, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 27 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 8

PMC: 1 caixa n. 1.518, procedentes de Fiume, vinda no vapor austriaco *Belaton*, descarregada em 27 de novembro de 1908 e consignada a Barberis Monesi & Comp.

TFG: 7 fardos ns. 1.425/31, procedente de Fiume, vindos no vapor austriaco *Belaton*, descarregados em 27 de novembro de 1908 e consignados á ordem.

RA—S. Paulo via Santos: 1 caixa n. 24, procedente de Fiume, vinda no vapor austriaco *Belaton*, descarregada em 30 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

TRAPICHE DA SAUDE

Salutaris: 1.240 caixas com garrafas, vindas de Antuerpia pelo vapor allemão *Helfeld* e descarregadas em 19 de outubro de 1906 e consignadas a Palhares & Comp.

EFT: 100 amarrados de chapas, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, descarregados em 11 de fevereiro de 1907 e consignados á ordem.

ENSR: 40 barricas de soda, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 7 de março de 1908 e consignadas á Empreza de Navegação.

LC: 105 volumes de material, vindos de Antuerpia pelo vapor inglez *Antuerpia City*, descarregados em 17 de junho de 1908 e consignados á ordem.

DAC: 3 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor portuguez *Clara*, descarregados em 10 de março de 1908 e consignados a Dias Almeida & Comp.

CE—HCH: 166 caixas de material, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

CTC: 26 quintos de vinho, vindos de Leixões pelo vapor inglez *Belanok* e descarregados em 25 de junho de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

CE—HCH: 390 postes de ferro, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Ortega*, descarregados em 16 de junho de 1908 e consignados á Companhia Edificadora.

DAC: 25 quintos de vinho, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

PC: 49 quintos de vinho, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1909 e consignados a Prista & Comp.

VB: 2 quintos de vinho, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1908, consignados ao Dr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

AD: 25 quintos de vinho, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 10 de julho de 1908 e consignados á ordem.

AMP: 1 quinto de vinho, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 19 de julho de 1908, de consignação ignorada.

R: 800 toras de madeira, vindas do Hamburgo pelo vapor allemão *Warsburg*, descarregadas em 19 de agosto de 1908 e consignadas á E. Serra do Mar.

Saldanha: 59 quintos de vinho, procedentes de Barcelona pelo vapor hespanhol *Berenguer el Grande*, descarregados em 21 de agosto de 1908 e consignados a Pedro Candido da Fonseca.

893: 76 amarrados de ferro, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cunning*, descarregados em 21 de agosto de 1908 e consignados a Bastos & Comp.

VC: 20 oitavos de vinho, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregados em 28 de agosto de 1908, de consignação ignorada.

CMC: 40 quintos de vinho, procedentes do Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 28 de agosto de 1908 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

MSC: 50 quintos de vinho, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, descarregados em 4 de setembro de 1908 e consignados a Mendes Silva & Comp.

JC: 5 quintos de vinho, procedentes de Leixões pelo vapor inglez *Milton*, descarregados em 5 de setembro de 1908 e consignados á ordem.

CAC: 50 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor portuguez *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908 e consignados a C. Abranches & Comp.

PC: 114 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor português *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

JDB: 1 fardo de palha, procedente do Porto pelo vapor português *Soares da Costa*, descarregado em 1 de setembro de 1908 e consignado á ordem.

M: 700 toras de madeira, procedentes de Hamburgo pelo vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 2 de setembro de 1908 e consignadas á E. S. Serra do Mar.

C: 80 amarrados de ferro, procedentes de Liverpool pelo vapor inglês *Calderon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignados á ordem.

C: 12 engradados de ferro, procedentes de Liverpool pelo vapor inglês *Calderon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignados á ordem.

DOCAS NACIONAES

DII: 1 barril sem numero, procedente de Genova pelo vapor italiano *Re Umberto*, descarregado em 10 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

A: 50 caixas sem numero, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Alfas*, descarregadas em 17 de outubro de 1908 e consignadas a Angelino Simões & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de proa e com porões para 150 toneladas de carga, aparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania dos portos. Gozarão tam-

bem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas formas das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas

como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accepta pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 100\$ a 300\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem impracticaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substitui-los por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reuham aquollas condições, caducando o con-

o acto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dada substituição.

XV

A não observância das clausulas II e XIV dará lugar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000\$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adiantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600\$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000\$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909.— Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral da navegação.

Navegação nos rios Ibicuihy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuihy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaquí e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuihy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuihy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uru-

guay e passageiro, com accommodações para a linha de Ibicuihy. O proponente apresentará com a proposta a proposta dos navios a empregar no serviço.

O proponente de navegação de 90 dias, conta contracto, e clausula II, II de navios produzidos durante o prazo.

Não sendo marcada na do contracto reclamar injuizos que da

As condições que o concessionário verificará: a navegação; a entrega dos navios; a relação dos aprestos e mais objectos

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gozarão também de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empresa e organizada de accordo com o sumo médio verificado nos semestres anteriores.

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á aprovação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á aprovação do Governo.

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

y, com accommodações para a linha de Ibicuihy. O proponente apresentará com a proposta a proposta dos navios a empregar no serviço.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação no prazo maximo de 30 dias da data da assignatura do contracto, e para o serviço das linhas de navios determinados na assignatura do contracto.

IV

As linhas na época da III dar-se-ha a rescisão do contracto, podendo o concessionário reclamar alguma por prejuizos que possam resultar.

V

A aceitação dos vapores de navegação para a linha de Ibicuihy, a ocasião o concessionário apresentará os documentos comprobatórios do custo dos navios e a relação dos aprestos e mais objectos

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gozarão também de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empresa e organizada de accordo com o sumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á aprovação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á aprovação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos a Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empresa o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empresa de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empresa ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá ocupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50\$ a 100\$, pelo período de cada 12 horas excedidas á que fór marcada para a saída;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou má acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 100\$ a 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empresa, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo máximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possível das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empresa, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo máximo de oito mezes, outras que reünam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização a empresa entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importância de 1.800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$, quantia esta que será elevada a 10.000\$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter fratego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Prolonga os trans SM até Belém e altera o horario dos trens S 3 e S 4

De ordem da directoria, declaro, para conhecimento do publico, que, a começar de 12 do corrente, os trens SM circularão da Central até Belém e vice-versa, ficando alterada a tabella dos trens S 3 e S 4, tudo de accordo com os horarios abaixo:

ESTAÇÕES	IDA							
	SM 1		SM 3		SM 5		SM 7	
	De manhã		De manhã		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Central.....	6.25	10.15		5.25		8.20		8.20
S. Francisco Xavier.....	6.33	10.23	5.33	5.34	8.28	8.28		8.28
Egenho Novo.....	6.37	10.27	5.37	5.37	8.32	8.33		8.33
Egenho do Dentro.....	6.41	10.31	5.40	5.40	8.36	8.37		8.37
Piedade.....	6.45	10.35	5.42	5.42	8.41	8.42		8.42
Cascadura.....	6.53	10.43	5.45	5.50	8.48	8.51		8.51
Madureira.....	6.58	10.48	5.52	5.52	8.53	8.55		8.55
Rio das Pedras.....	7.02	10.52	5.54	5.56	8.57	8.59		8.59
Deodoro.....	7.08	11.00	6.00	6.04	9.03	9.06		9.06
Anchieta.....	6.16	11.06	6.10	6.12	9.12	9.14		9.14
Mesquita.....	7.24	11.14	6.18	6.20	9.20	9.22		9.22
Maxambomba.....	7.32	11.21	6.25	6.35	9.27	9.37		9.37
Morro Agudo.....	7.55	11.36	6.41	6.43	9.43	9.45		9.45
Austin.....	8.04	11.44	6.49	6.51	9.51	9.53		9.53
Otoni.....	8.11	11.51	6.56	6.58	9.58	10.00		10.00
Belém.....	8.30	12.10	7.15		10.17			

ESTAÇÕES	VOLTA							
	SM 2		SM 4		SM 6		SM 8	
	De manhã		De manhã		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Belém.....	4.30	7.35		2.35		6.05		6.05
Otoni.....	4.47	7.53	2.52	2.54	6.23	6.25		6.25
Austin.....	4.51	8.00	3.00	3.02	6.30	6.32		6.32
Morro Agudo.....	5.02	8.08	3.08	3.10	6.38	6.40		6.40
Maxambomba.....	5.10	8.16	3.16	3.26	6.46	6.56		6.56
Mesquita.....	5.25	8.40	3.31	3.33	7.01	7.03		7.03
Anchieta.....	5.34	8.48	3.39	3.41	7.09	7.11		7.11
Deodoro.....	5.42	8.56	3.47	3.50	7.17	7.20		7.20
Rio das Pedras.....	5.49	9.02	3.51	3.56	7.24	7.26		7.26
Madureira.....	5.53	9.06	3.53	4.00	7.28	7.30		7.30
Cascadura.....	5.57	9.10	4.02	4.05	7.32	7.35		7.35
Piedade.....	6.00	9.18	4.08	4.09	7.38	7.39		7.39
Egenho do Dentro.....	6.02	9.22	4.12	4.13	7.42	7.43		7.43
Egenho Novo.....	6.06	9.26	4.16	4.17	7.46	7.47		7.47
S. Francisco Xavier.....	6.10	9.30	4.20	4.21	7.50	7.51		7.51
Central.....	6.20	9.40	4.30		8.00			

Alteração no horario dos trens S 3 e S 4 a começar do dia 12 de julho de 1909

ESTAÇÕES	IDA		VOLTA	
	S 3		S 4	
	De tarde		De manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Central.....	4.25			
S. Francisco Xavier.....	4.31			
Egenho Novo.....	4.35			
Egenho do Dentro.....	4.38			
Piedade.....	4.41			
Cascadura.....	4.43			
Madureira.....	4.46			
Rio das Pedras.....	4.48			
Deodoro.....	4.51			
Anchieta.....	4.57			
Mesquita.....	5.02			
Maxambomba.....	5.05			
Morro Agudo.....	5.12			
Austin.....	5.15			
Otoni.....	5.19			
Belém.....	5.33			
Elle-on.....	5.45			
Oriente.....	5.51			
Serra.....	5.59			
Scheid.....	6.05			
Palmeiras.....	6.13			
Rioleio.....	6.21			
Tunel Grande.....	6.29			
Mendes.....	6.36			
Morsing.....	6.44			
Sant'Anna.....	6.55			
Barra do Pirahy.....	7.05			
Belém.....	8.00			
Otoni.....	8.12			
Austin.....	8.18			
Morro Agudo.....	8.22			
Maxambomba.....	8.26			
Mesquita.....	8.33			
Anchieta.....	8.37			
Deodoro.....	8.41			
Rio das Pedras.....	8.46			
Madureira.....	8.48			
Cascadura.....	8.50			
Piedade.....	8.54			
Egenho do Dentro.....	8.56			
Egenho Novo.....	8.59			
S. Francisco Xavier.....	9.02			
Central.....	9.10			

Escriptorio do Tráfego, 6 de julho de 1909. — José Joaquim de Sá Freire, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	\$3304
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:002\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	290\$000
Ditas idem idem 1906, port.....	178\$500
Ditas idem idem 1906, nom.....	178\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	818\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	73\$750
Ditas municipais de Nithoroy, nom.....	175\$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	11\$500
Comp. Estrada de Ferro Victoriana a Minas.....	19\$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia c/50 %.....	14\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	21\$750
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	68\$000
Comp. Tecidos Magéense.....	105\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	190\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	202\$500

Venda por alvard

4 apolices geraes de 5 %, 1:000\$. 1:000\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE JULHO DE 1909

Barrilha ingleza, 175 réis por kilo.
Breu americano, letra G, 22\$500 por 280 libras.
Sebo do Rio Grande, 580 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo, 10\$200 por 10 kilos.
Dito idem, 1ª sorte, de Macaé, 10\$500 por 10 kilos.
Dito idem, 1ª sorte, de Natal e 1ª sorte da Parahyba, em lote, 10\$500 por 10 kilos.
Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 10\$600 por 10 kilos.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Mineração e Tintas «Ancora»

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização da empresa

Art. 1.º Sob a denominação de «Empresa de Mineração e Tintas Ancora», é creada na cidade do Rio de Janeiro, para os fins consignados nestes estatutos, uma sociedade anonyma, com sede e foro juridico na mencionada cidade, pelo prazo de 30 annos, que poderá ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

Art. 2.º A empresa terá por objecto a industria e o commercio de tintas e mineraes.

Art. 3.º O capital da empresa é de 50:000\$, dividido em 500 acções de 100\$ cada uma e poderá ser elevado de conformidade com as deliberações da assemblea geral.

Paragrapho unico. No caso do augmento de capital, os accionistas inscriptos nos registros da empresa terão direito á distribuição proporcional das novas acções.

Para e se fim serão convidados por annuncios insertos nos jornaes de maior circulação da capital da Republica, marcando-se-lhes um prazo para que declarem, por escripto, si aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-ha que renunciou á preferencia o accionista que não fizer declaração no prazo fixado.

Art. 4.º As entradas do capital total serão feitas no acto da subscrição.

Art. 5.º A empresa poderá estabelecer succursaes ou constituir agencias em qualquer dos Estados da União, podendo para isso dispendar a somma precisa.

CAPITULO II

Da assemblea geral

Art. 6.º A assemblea geral será constituida pelos accionistas, e as suas deliberações, tomadas de accordo com o disposto nestes estatutos, são obrigatorias.

Art. 7.º Cada accionista terá um voto por grupo de cinco acções.

Art. 8.º A convocação da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias, declarando-se nos annuncios o dia da reunião e o objecto da convocação. Esse prazo será reduzido a cinco dias, quando, mallograda a primeira reunião, for mistér convocar segunda ou terceira.

A transferencia das acções será suspensa por 30 dias antes daquelle que for designado para a assemblea geral ordinaria, dando-se aviso por annuncios nos jornaes.

Art. 9.º A reunião da assemblea geral se effectuará annualmente no correr do mez de julho.

Art. 10. Extraordinariamente poderá reunir-se a assemblea, sempre que isso exigirem os interesses sociaes.

Art. 11. A assemblea geral extraordinaria só se considerará constituída quando presente o numero de accionistas que represente, pelo menos, metade do capital social.

Art. 12. No caso de não se reunir o numero de accionistas indispensavel para que a assemblea possa funcionar e deliberar, ordinaria e extraordinariamente, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 13. As reuniões das assembleas geraes serão presididas pelo director que possuir maior numero de acções e no caso de

terem mais de um director o mesmo numero de acções, presidirá o mais velho, com voto de qualidade.

Paragrapho unico. O presidente convidará, em cada reunião, dous secretarios para constituirem a mesa, competindo ao 1º lançar em livro apropriado as resoluções da assemblea com o resumo dos assumptos que lhe forem sujeitos e votados.

CAPITULO III

Da administração

Art. 14. A empresa será administrada por uma directoria composta de dous directores eleitos pela assemblea geral.

A nomeação só poderá recahir em accionistas da empresa e será feita por escrutinio secreto.

Os directores eleitos receberão remuneração mensal de 800\$, além da porcentagem de 10 % sobre os dividendos, a distribuir, que serão divididos em partes iguaes pelos dous directores.

Art. 15. Os directores encucionirão a responsabilidade de sua gestão com 10 acções cada um.

Paragrapho unico. No caso de vaga do lugar de director, o outro nomeará um substituto provisorio, até que a assemblea geral, em sua primeira reunião, delibere sobre a conveniencia do preenchimento do cargo antes de findo o mandato do outro director.

Art. 16. Os membros da directoria exercerão o mandato por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Qualquer dos directores effectivos é investido de todos os direitos para representar a empresa em juizo, perante os poderes publicos do Brazil ou de qualquer outro paiz, e assignar quizesquer outros documentos que interessem á empresa, juntamente com o outro director effectivo ou interino.

Art. 18. Compete á directoria:
1º, nomear, marcando ordenados, todos os funcionarios necessarios ao serviço da empresa;

2º, administrar todos os negocios da empresa e effectuar a compra de tudo quanto for necessario;

3º, celebrar contractos para qualquer fim social;

4º, apresentar á assemblea geral dos accionistas o relatório annual das operações da empresa e fixar dividendos;

5º, convocar a assemblea ordinaria ou extraordinariamente;

6º, assignar as acções da empresa.

Art. 19. Qualquer documento relativo aos actos da directoria será assignado pelos dous directores, observado o disposto no art. 18, paragrapho unico.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 20. Haverá na empresa um conselho fiscal permanente, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, nomeados em escrutinio secreto pela assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os membros effectivos ou supplentes que estiverem em exercicio não serão remunerados.

CAPITULO V

Do fundo de reserva e depreciação e dos dividendos

Art. 21. O fundo de reserva será formado de 10 % tirados dos lucros liquidados de cada anno até atingir a 20:000\$000.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 22. O fundo de reserva será empregado conforme for deliberado pela directoria.

Art. 23. Além do fundo de reserva serão tirados dos lucros líquidos de cada anno 2 % no minimo até 10 % no maximo, destinados a reparar a depreciação dos machinismos e material da fabrica até atingir a 20:000\$000.

Art. 24. Dos lucros líquidos provenientes das operações concluídas dentro do anno, depois das feitas as deducções determinadas nestes estatutos, se fará a distribuição dos dividendos aos accionistas, salvo caso de achar-se o capital social desfalcado em virtude de perdas, e emquanto não for integralmente restaurado.

Art. 25. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da empresa.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 26. A directoria fica autorizada a contrahir empréstimos por via de obrigações de preferencia, *debentures* ao portador, de conformidade com a legislação vigente e aprovação da assembleia geral.

Art. 27. Os balanços geraes serão dados annualmente em 30 de junho, época em que termina o anno financeiro da empresa.

Art. 28. Pelos presentes estatutos são reconhecidos como incorporadores da empresa Augusto Pinto da Silva e Francisco Rodrigues Costa, ficando ratificados todos os actos praticados pelos mesmos incorporadores para constituição desta empresa.

Art. 29. A empresa fica autorizada a adquirir por compra, aforamento, arrendamento ou de qualquer outro modo para os fins aqui autorizados, terras, edificios, machinas, materiaes ou bens de qualquer especie.

Art. 30. A empresa fica sujeita ás leis em vigor na parte em que lhe for applicavel, e especialmente no decreto n. 44, de 4 de julho de 1891, e respectivo regulamento em todos os casos omittidos nestes estatutos.

Art. 31. Os accionistas reconhecem e aceitam os presentes estatutos, que approvam, como lei organica da empresa; obrigando-se a nomear os membros da administração e o conselho fiscal na assembleia da installação da empresa.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909. Augusto Pinto da Silva, 200 acções; J. L. Grunwald, 10 acções; Ignacio Teixeira Lopes, 10 acções; José Martins & Comp., 50 acções; Alberto Lima Faria, 50 acções; F. R. Costa, 10 acções; Fernando Pinto da Silva, 10 acções; Augusto Marinho da Cunha, 50 acções; Francisco Alves da Silva, 20 acções; J. Rainho & Comp., 10 acções; Aurelio Camara, 10 acções; F. R. Costa, 70 acções.

Acta da reunião da assembleia de constituição da sociedade anonyma denominada «Empresa de Mineração e Tintas Ancora».

No dia 1 do mez de julho do anno de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 9 horas da manhã, presentes, no officio n. 324 da rua de S. Pedro, os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da sociedade anonyma que se projecta constituir sob a denominação de «Empresa de Mineração e Tintas Ancora» e representando a totalidade do capital em 500 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, pelo Sr. Francisco Rodrigues Costa, um dos fundadores e incorporadores, foi annuciado que o fim da reunião era constituir a referida empresa, conforme os convites individuaes

que foram distribuidos pelo que propunha á assembleia que acclamasse seu presidente o Sr. Augusto Marinho da Cunha.

Approvada a indicação, acceita a incumbencia e convidados para secretarios os Srs. Alberto Lima Faria e Ignacio Teixeira Lopes, pelo presidente foi declarado que, estando representado por numero total de acções subscriptas por mais de sete pessoas, davam por installada a assembleia.

Lidos pelo secretario, Sr. Alberto Lima Faria, os estatutos que se achavam em duplicata, assignados por todos os subcriptores, foram estes postos em discussão.

Não tendo sido feita observação alguma, nem proposta qualquer alteração, declarou o presidente confirmados e ratificados os mesmos estatutos, e definitivamente constituida a «Empresa de Mineração e Tintas Ancora».

Declarou ainda o presidente que, attendendo á exposição feita pelo fundador e incorporador Sr. Francisco Rodrigues Costa, a empresa, que ora se constitue, póde e deve, como espera, attingir a grandes proporções e que considerando deficiente o seu capital, para evitar que haja qualquer embargo nas suas operações, propõe á assembleia que, de accordo com o art. 26 dos estatutos, fique a directoria autorizada a contrahir um empréstimo de 50:000\$, por via de obrigações, *debentures*, ao portador.

Posta em votação a proposta do presidente foi esta unanimemente approvada.

Procedendo-se em seguida á eleição da administração, verificou-se o seguinte resultado, e o presidente proclamou: directoras, os Srs. Francisco Rodrigues Costa e Augusto Pinto da Silva; membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Ignacio Teixeira Lopes, José Martins & Comp. e Augusto Marinho da Cunha; e supplente, os Srs. Arthur Gonçalves de Brito, J. Rainho & Comp. e Francisco Alves da Silva.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos, congratulando-se antes com os fundadores e incorporadores da «Empresa de Mineração e Tintas Ancora», pela sua organização.

Levantada a assembleia ás 10 1/2 horas da manhã, foi lavrada esta acta dos trabalhos, que por todos os subscriptores vae assignada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.—*Ignacio Teixeira Lopes.*—*José Martins & Comp.*—*J. L. Grunwald.*—*Augusto Pinto da Silva.*—*Francisco Alves da Silva.*—*Augusto Marinho da Cunha.*—*Alberto Lima Faria.*—*Fernando Pinto da Silva.*—*J. Rainho & Comp.*—*Aurelio Camara.*—*F. R. Costa.*

Additivo á acta da reunião da assembleia de constituição da sociedade anonyma denominada «Empresa de Mineração e Tintas Ancora»

Levantada a assembleia ás 10 1/2 horas da manhã, como ainda se achassem presentes todos os accionistas subscriptores da acta, foram estes convidados pelo Sr. Francisco Rodrigues Costa, a reunirem-se novamente afim de tratar-se de uma sua proposta, que tinha em mente e que por lapsos deixou de fazer. Aceito o convite reuniu-se novamente a assembleia, constituida com a mesma mesa, dando o presidente a palavra ao Sr. Francisco Rodrigues Costa, que agradeceu a distincção ao seu convite e propoz á assembleia que, em virtude do capital achar-se integralizado, fossem as acções, de accordo com o § 1º do art. 7 da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, convertidas em acções ao portador por via de endosso.

Posta em votação a proposta do Sr. Francisco Rodrigues Costa, foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos.

Levantada a assembleia ás 11 horas da manhã, foi lavrado este additivo, que por todos vai assignado.

Rio de Janeiro, 1 do julho de 1909.—*José Martins & Comp.*—*Augusto Marinho da Cunha.*—*Augusto Pinto da Silva.*—*J. Rainho & Comp.*—*Alberto Lima Faria.*—*Aurelio Camara.*—*F. R. Costa.*—*Fernando Pinto da Silva.*—*Ignacio Teixeira Lopes.*—*Francisco Alves da Silva.*—*J. L. Grunwald.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 5 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.290 os estatutos da empresa de «Mineração e Tintas Ancora» a acta da assembleia geral de sua installação, com um additivo á mesma acta, realizadas em 1 do andante, que votaram, approvando-as unanimemente, a sua constituição definitiva, uma autorização á directoria para contrahir um empréstimo de 50:000\$ por via de obrigações, *debentures*, ao portador e uma proposta do Sr. Francisco Rodrigues Costa, que importa em serem as acções, por achar-se o capital integralizado, convertidas em acções ao portador, por via de endosso; a relação nominal dos subscriptores com o numero de acções entradas de cada um; o certificado do deposito de 5:000\$, feito no Thesouro Federal, decima parte do seu capital e a guia com a competente anotação do pagamento do sello de 55\$, correspondente ao seu capital de 50:000\$. Sob duas estampilhas do valor de 5-500: Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. (Assignado)—O secretario, *Fabio Leal.*

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo	
Contas correntes garantidas.....	7.974:523\$118
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.273:380\$322
Letras descontadas.....	9.323:216\$751
Letras a receber.....	13.279:247\$112
Letras caucionadas.....	754:825\$450
Valores caucionados.....	7.711:849\$652
Valores depositados.....	18.030:853\$340

Caixa:	
Em moeda corrente.....	4.637:076\$678
	72.987:978\$423

Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	10.049:105\$045
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.923:277\$392
Depositos a prazo fixo....	5.133:795\$640
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	39.776:778\$551
Diversas contas.....	4.105:021\$792
	72.987:978\$423

S. E. ou O. — Os directores: *John Baumann.*

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo	
Acções e <i>debentures</i>	855:555\$820
Apolices estaduais.....	17:983\$850
Apolices municipaes.....	237:700\$000

Contas correntes de movimento.....	334:90\$689
Deposito da directoria....	60:000\$000
Fundos commanditados....	657:12\$951
Letras a receber.....	90:000\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	13:50\$336
Diversas contas.....	8:000\$000

2.276:873\$646

Passivo

Capital.....	1.594:200\$000
Contas correntes de movimento.....	227:661\$361
Caução da directoria.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	106:318\$860
Diversas contas.....	288:693\$425

2.276:873\$646

CREDITO REAL**Activo**

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Letras a receber.....	5:750\$000
Despezas judiciaes.....	30\$000

1.126:680\$600

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000

1.126:680\$600

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — V. de Alves Matheus, director-gerente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS**Empresa Estrada de Ferro Therezopolis**

Sociedade Anonyma)

Capital: 3.000:000\$ — Séde: Capital Federal

A Empresa E. F. Therezopolis tem por objecto a exploração da Estrada de Ferro que parte do porto da Piedade e termina em Therezopolis, o serviço marítimo entre esta Capital e aquelle porto, de passageiros e cargas da mesma estrada e todos os demais serviços que se relacionem e tragam interesse á empresa.

Os estatutos e mais documentos da constituição da empresa foram publicados no *Diario Official* de 11 de maio de 1905, tendo sido em assembléa extraordinaria de 30 de junho passado reformados os arts. 5º e 7º dos referidos estatutos para o augmento de mais um director, fixando os seus vencimentos.

Manifesto nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

Paro o emprestimo de 1.000:000\$, dividido em 5.000 debentures do valor nominal de 200\$ cada um, ao portador, emittidos ao typo 97 1/2 % ou 195\$ por titulo, juros de 8 % ao anno, pagaveis em 30 de abril e 31 de outubro de cada anno, sendo pagos em 31 de outubro proximo os juros por inteiro do semestre corrente: amortizaveis em 30 annos, sendo a

amortização annual e minima de 2 % a começar em outubro de 1910, facultado á empresa o direito de antecipar o resgate no todo ou em parte, por sorteio ou compra em qualquer tempo; emprestimo este autorizado pela assembléa geral extraordinaria realizada em 8 de maio de 1909, cuja acta foi publicada no *Jornal do Commercio* do 21 e *Diario Official* de 22 do referido mez.

A estrada de ferro, achando-se construida e em trafego diario até Therezopolis, o presente emprestimo é destinado: ao resgate do seu unico emprestimo de 500:000\$, emittido em setembro de 1905 e reduzido, por amortizações a 304:000\$, melhoramento do porto da Piedade, augmento do material rolante, exploração dos serviços annexos em Therezopolis; construção dos predios por conta propria e de terceiros, iluminação electrica e outros melhoramentos que tragam interesse á empresa.

O activo da empresa é de 4.401:507\$849 e o passivo de 213:612\$418, em 31 de dezembro de 1908.

Garante o presente emprestimo, além do acervo social, representado pela estrada de ferro, da bitola de um metro de simples adherencia na primeira secção, e de cremalheira, na serra, com todo o seu material fixo: material rodante composto de locomotivas de simples adherencia e de locomotivas de cremalheira, carros de passageiros e de cargas, plata-formas e trollys; estações em numero de seis, inclusivo a da Capital; linha telegraphica, porto da Piedade com caes de pedra, ponte de atracação, canal, barracões para abrigo de carros e machinas, terrenos com beifeitorias, ramal da estação de Magé a Fabrica Magéense e respectiva concessão do Governo do Estado do Rio de Janeiro; os dous vapores do serviço marítimo e tudo mais que venha incorporar-se á propriedade da empresa.

A inscripção destes bens no Registro Geral de Hypothecas foi feita em 7 do corrente sob n. 80.

A subscripção será aberta no *Brasilianische Bank in Deutschland* e no escriptorio do corretor Eugenio J. de Almeida e Silva, no dia 12 do corrente, ás 11 horas, e encerrada no dia seguinte, ás 3 horas da tarde.

As entradas serão de uma só vez no acto da subscripção.

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.**SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES**

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral, afim de ouvirem a leitura do relatorio annual e do parecer do conselho fiscal, a qual terá logar no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na sédo social, á Avenida Central n. 144, sobrado, onde tambem se acham, desde já, á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anonymas, promulgada pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. — O gerente, Antonio Jannuzzi.

Imprensa Nacional**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço: 1\$ cada exemplar

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar; Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$50'

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 14\$00

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$006

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 4\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal..... 4\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909